

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA ÉXES SECURITIZADORA S.A.

Pelo presente instrumento particular, sendo de um lado:

ÉXES SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), na categoria “S2”, sob o código 1155, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.748, 12º andar, conjuntos 121 e 122, sala 2, Pinheiros, CEP 05.402-500, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 55.085.811/0001-24 e com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35300637739, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora” ou “Securitizadora”);

e, de outro lado,

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações, com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1.101 e 1.102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 e com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 33300273875, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Agente Fiduciário”),

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a **GREAT SCHOOLS PLATFORM PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Evangelina, nº 1.390, Jardim Têxtil, Bloco Administrativo, Ala B, CEP 03.421-000, inscrita no CNPJ sob o nº 34.515.963/0001-40 e com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.540.042 (“Devedora”) emitirá, em favor da Emissora, 40.000 (quarenta mil) notas comerciais, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) (“Notas Comerciais”), totalizando a importância de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), emitida, em série única, para colocação privada, nos termos do “*Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Great Schools Platform Participações S.A.*”, celebrado em 14 de janeiro de 2026 entre a Devedora, a Emissora e os Avalistas (conforme definido abaixo) (“Termo de Emissão”);
- (ii) as Notas Comerciais foram subscritas, em sua totalidade e exclusivamente, pela Emissora, na forma do Termo de Emissão, que, após tal subscrição, tornou-se a única titular das Notas Comerciais, passando a ser a titular dos créditos originados no âmbito das Notas Comerciais;

- (iii) a Emissora realizará a sua 2ª (segunda) emissão de debêntures, não conversíveis em ações, com instituição de regime fiduciário, em série única, da espécie quirografária (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), lastreadas nas Notas Comerciais, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“Lei das Sociedades por Ações”) e da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022 (“Lei nº 14.430”), sendo objeto de distribuição pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“Lei nº 6.385”) e da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Oferta” e “Resolução CVM 160”, respectivamente), em conformidade com esta Escritura de Emissão;
- (iv) as Debêntures serão objeto de distribuição primária por meio de oferta pública, sob rito de registro automático, sob regime de melhores esforços de colocação, nos termos do artigo 26, inciso X da Resolução CVM 160, destinada a investidores profissionais, assim definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM 30” e “Investidores Profissionais”, respectivamente), nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, em Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, da Éxes Securitizadora S.A.*” (“Contrato de Distribuição”); e
- (v) em virtude do exposto, além da presente Escritura de Emissão, fazem parte da Emissão, entre outros, os seguintes instrumentos: (a) o Termo de Emissão; (b) o Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo); (c) o Contrato de Distribuição; (d) o Boletim de Subscrição (conforme abaixo definido); (e) o Anúncio de Início de Distribuição (conforme abaixo definido); (f) o Anúncio de Encerramento de Distribuição (conforme abaixo definido); (g) o “*Contrato de Custódia de Recursos Financeiros - ID nº 1034097*”, que será celebrado entre o Banco Depositário (conforme abaixo definido), a Devedora e a Securitizadora (“Contrato de Conta Vinculada”); bem como (g) todo e qualquer aditamento e demais instrumentos que integrem a Emissão e que venham a ser celebrados, os quais passarão a integrar automaticamente o conceito de Documentos da Operação, sendo certo que nenhum dos Documentos da Operação poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.

RESOLVEM as Partes, na melhor forma de direito, firmar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, da Éxes Securitizadora S.A.*” (“Escritura de Emissão”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada nos termos da assembleia geral extraordinária, realizada em 12 de janeiro de 2026, por meio da qual foi autorizada a emissão das Debêntures (“AGE”).

1.2. A ata da AGE da Emissora será devidamente arquivada na JUCESP e divulgada na página da

Emissora na rede mundial de computadores e em sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM e da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 (“B3”) na rede mundial de computadores (“Sistema ENET”), em até 7 (sete) Dias Úteis contados da realização da AGE, conforme aplicável, nos termos do artigo 52, inciso III-A da Resolução CVM 60. Eventuais atos societários da Emissora posteriores realizados em razão da Emissão seguirão este mesmo procedimento.

1.3. A Emissora compromete-se a protocolar a ata da AGE na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de sua realização, bem como a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (formato PDF) da ata da AGE devidamente arquivada na JUCESP, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o referido registro ou publicação, conforme o caso.

2. REQUISITOS

2.1. A presente Emissão será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.1.1. Registro e Arquivamento desta Escritura de Emissão

2.1.1.1. Esta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos (“Aditamentos”) serão enviados à CVM no Sistema ENET em até 7 (sete) Dias Úteis contados de sua assinatura. Eventuais aditamentos à presente Escritura de Emissão posteriores seguirão este mesmo procedimento, nos termos do artigo 62, inciso I, parágrafo 5º da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 89 da Resolução CVM 160.

2.1.1.2. A presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser registrados na B3 pela Emissora para fins de instituição do regime fiduciário de que trata o artigo 26, § 1º, da Lei nº 14.430.

2.1.1.3. Esta Escritura de Emissão poderá ser alterada, independentemente da aprovação em AGD (conforme abaixo definido), sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM e da B3, para adequação a normas legais ou regulamentares ou no caso de correção de erros imateriais.

2.1.2. Depósito para Distribuição e Negociação das Debêntures

2.1.2.1. As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente de acordo com os procedimentos da B3; e (ii) negociação, observado o disposto na Cláusula 2.1.2.2 abaixo, no mercado secundário, por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.1.2.2. As Debêntures poderão ser negociadas junto a investidores qualificados após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta, nos termos do inciso II do artigo 86 da Resolução CVM 160. Ainda, na presente data, a Emissão não cumpre com o requisito previsto no artigo 33, § 10 da

Resolução CVM 60 e não teve dispensa de tal requisito pela Superintendência de Securitização e Agronegócio - SSE da CVM, de forma que, a princípio, após 1 (um) ano da Data de Encerramento da Oferta, as Debêntures ainda não poderão ser revendidas ao público investidor em geral.

2.1.3. Registro da Oferta na CVM e Rito de Registro e Distribuição para as Debêntures

2.1.3.1. A Oferta será registrada na CVM, sob o rito de registro automático, nos termos da Lei nº 6.385, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis. A Oferta não está sujeita à análise prévia da CVM e seu registro será obtido de forma automática por se tratar de oferta de títulos de securitização emitidos por companhias securitizadoras registradas na CVM com lastro em créditos devidos por devedor único destinada a Investidores Profissionais, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea “a” da Resolução CVM 160.

2.1.3.2. Em complemento aos requisitos e procedimentos elencados no artigo 27 da Resolução CVM 160, deverão ser divulgados, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, da B3 e da CVM, os seguintes documentos, dentre outros: (i) o anúncio de início de distribuição nos termos dos artigos 13 e 59, II, da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Início de Distribuição”), de forma a divulgar o início do período de distribuição das Debêntures; e (ii) o anúncio de encerramento de distribuição, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Encerramento de Distribuição”), de forma a divulgar o resultado da Oferta e a distribuição da totalidade das Debêntures. Adicionalmente, tendo em vista o público-alvo da Oferta composto exclusivamente por Investidores Profissionais, fica dispensada a apresentação de lâmina da oferta e prospecto no âmbito da Oferta, conforme previsto na Resolução CVM 160, sendo certo que a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta, nem de seus termos e condições, observadas as restrições de negociação atinentes à Oferta previstas na Resolução CVM 160 e nesta Escritura de Emissão.

2.1.3.3. As Debêntures serão objeto de distribuição pública e estarão sujeitas a registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385 e a registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”).

2.1.4. Dispensa de Determinados Documentos da Operação das Debêntures

2.1.4.1. As Debêntures serão ofertadas exclusivamente para Investidores Profissionais, portanto, com a dispensa de divulgação de prospecto, de lâmina da oferta e utilização de documento de aceitação da Emissão, nos termos do artigo 9º, inciso I e § 3º da Resolução 160, sendo, no entanto, as Debêntures serão subscritas mediante a assinatura e o envio de boletim de subscrição (“Boletim de Subscrição”).

2.1.4.2. Não obstante, os Investidores Profissionais, ao adquirirem as Debêntures, reconhecem que: (i) foi dispensada a divulgação de um prospecto para a realização da Emissão; (ii) a CVM não realizou análise dos Documentos da Operação nem de seus termos e condições; (iii) existem restrições para a revenda das Debêntures, nos termos do Capítulo VII da Resolução CVM 160; (iv) existem restrições de colocação para Pessoas Vinculadas (conforme definido na Resolução CVM 160) no âmbito da Emissão; (v) efetuaram sua própria análise com relação à qualidade e riscos das Debêntures e capacidade de

pagamento da Emissora; (vi) optaram por realizar o investimento nas Debêntures exclusivamente com base em informações públicas referentes às Debêntures, à Emissora e à Devedora, conforme o caso e aplicável, incluindo, mas não se limitando, à Escritura de Emissão; e (vii) têm pleno conhecimento de que não há incorporação por referência nos Documentos da Operação do formulário de referência, dos fatos relevantes, das demonstrações financeiras e qualquer informação divulgada ao público pela Emissora.

2.1.5. Registro na ANBIMA

2.1.5.1. Nos termos do “*Código de Ofertas Públicas*” e das “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*”, conforme atualmente em vigor (“*Código de Ofertas ANBIMA*” e “*Regras e Procedimentos ANBIMA*”, respectivamente, e, quando em conjunto, “*Códigos ANBIMA*”), por se tratar de oferta de distribuição pública das Debêntures sob o rito automático de distribuição, nos termos dos artigos 15 a 19, Capítulo VII, Seção I, do Regras e Procedimentos ANBIMA, e do Código de Ofertas ANBIMA, a Oferta será registrada na ANBIMA no prazo de até 7 (sete) dias contados da data de divulgação do respectivo Anúncio de Encerramento de Distribuição.

3. OBJETO SOCIAL

3.1. Nos termos do artigo 3º (terceiro) do Estatuto Social da Emissora, a Emissora tem por objeto social: (i) a realização de operações de securitização, emitindo títulos de securitização com ou sem a instituição de regime fiduciário sobre o lastro da emissão; e (ii) a participação, como controladora, de sociedades de propósito específico dedicadas a operações de securitização, nos casos dos segmentos em que não há previsão legal de instituição de regime fiduciário.

4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Destinação dos Recursos pela Emissora. Os recursos captados por meio da Emissão deverão ser integralmente acolhidos pela Emissora na conta nº 98313-5, agência 0393, do Banco Itaú Unibanco S.A. (341) (“Conta do Patrimônio Separado”), sujeita ao Regime Fiduciário (conforme abaixo definido), e serão utilizados pela Emissora para integralização das Notas Comerciais, sem acréscimo de quaisquer remunerações, observadas as retenções para pagamento de despesas, por conta e ordem da Devedora, em (i) o valor equivalente a R\$ 222.918,93 (duzentos e vinte e dois mil, novecentos e dezoito reais e noventa e três centavos), referente às despesas *flat*, conforme elencadas no Anexo II do Termo de Emissão; (ii) o valor equivalente a R\$ 111.686,73 (cento e onze mil, seiscentos e oitenta e seis reais e setenta e três centavos), referente à composição inicial do Fundo de Despesas (conforme definido abaixo); (iii) o valor correspondente a 1% (um por cento) *flat* calculado sobre o Valor Total da Emissão, a título de prêmio, que deverá ser pago pela Securitizadora aos Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão (“Valor do Prêmio de Integralização”). Adicionalmente, deverá ser deduzido o valor referente à composição do *Cash Collateral*, e transferido pela Securitizadora para a Conta Vinculada Santo Anjo (conforme definidos abaixo), o qual será composto por meio de deduções equivalentes a 15% (quinze inteiros por cento), proporcionais a cada integralização das Notas Comerciais.

4.1.1. Sempre que o valor Fundo de Despesas for inferior a R\$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais), o qual será atualizado anualmente pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“Valor Mínimo do Fundo de Despesas” e “IPCA”, respectivamente), este deverá ser recomposto **(i)** com recursos oriundos dos Direitos Creditórios Escolares (conforme definido abaixo), em até 5 (cinco) Dias Úteis da verificação pela Securitizadora; ou, em caso de insuficiência, **(ii)** pela Devedora, por meio de aporte de recursos na Conta do Patrimônio Separado, da data em que receber notificação por escrito da Securitizadora neste sentido.

4.1.2. Caso os recursos existentes no Fundo de Despesas sejam insuficientes e a Devedora não efetue diretamente tais pagamentos ou não realize a recomposição do Fundo de Despesas, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, tais Despesas deverão ser arcadas pela Securitizadora com os demais recursos integrantes do Patrimônio Separado. As Despesas que forem pagas pela Securitizadora com os recursos do Patrimônio Separado, serão reembolsadas pela Devedora no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Securitizadora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais correspondentes.

4.1.3. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para arcar com as Despesas, a Securitizadora poderá solicitar aos Debenturistas que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado, sendo certo que os Debenturistas decidirão sobre tal(is) pagamento(s), conforme deliberação na respectiva AGD convocada especialmente para este fim.

4.1.4. Na hipótese da Cláusula acima, os Debenturistas reunidos em AGD convocada com este fim, nos termos desta Escritura de Emissão, deverão deliberar sobre o aporte de recursos, de forma proporcional à quantidade de Debêntures detida por cada Debenturista, observado que, caso concordem com tal aporte, possuirão o direito de regresso contra a Devedora e preferência em caso de recebimento de créditos futuros pelo Patrimônio Separado das Debêntures, objeto ou não de litígio. As Despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida da Devedora no âmbito dos Créditos da Operação (conforme definido abaixo), e deverão ser pagas de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista nesta Escritura de Emissão.

4.1.5. Conforme previsto nesta Escritura de Emissão, caso qualquer um dos debenturistas não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos no Patrimônio Separado, para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, a Securitizadora estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração a que este Debenturista inadimplente tenha direito na qualidade de debenturista da Emissão com os valores gastos pela Securitizadora com estas despesas.

4.1.6. Em nenhuma hipótese a Securitizadora incorrerá em antecipação de Despesas e/ou suportará Despesas com recursos próprios.

4.1.7. Para fins de comprovação da Destinação dos Recursos obtidos por meio da Emissão, a Emissora encaminhará, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da solicitação pelo Agente Fiduciário, correspondência eletrônica contendo o comprovante de transferência eletrônica para a Devedora, atestando a Destinação

dos Recursos da presente Emissão, acompanhada do comprovante de integralização das Notas Comerciais.

4.2. Destinação de Recursos pela Devedora. Os recursos líquidos obtidos pela Devedora por meio da emissão das Notas Comerciais serão destinados ao exercício ordinário das suas atividades, nos termos da Cláusula 3.7.1 do Termo de Emissão.

5. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA EMISSÃO

5.1. Número da Emissão

5.1.1. As Debêntures representam a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora.

5.2. Número de Classes e Séries

5.2.1. A Emissão será realizada em classe e série única.

5.3. Valor Total da Emissão

5.3.1. O valor total da Emissão será de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("Valor Total da Emissão").

5.4. Colocação e Procedimento de Distribuição das Debêntures

5.4.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático.

5.4.2. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3.

5.4.3. A Oferta não poderá ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional de Debêntures, nos termos do parágrafo único do artigo 50 da Resolução CVM 160.

5.4.4. As Debêntures somente poderão ser distribuídas pela Securitizadora, nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160 após (i) a obtenção de registro da Oferta perante a CVM; e (ii) a divulgação do Anúncio de Início de Distribuição, realizada nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pela Securitizadora, da versão eletrônica do Anúncio de Início de Distribuição à CVM e à B3, nos termos do § 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160.

5.4.5. A Oferta estará a mercado a partir da data em que o Anúncio de Início de Distribuição for divulgado, nos termos da Resolução CVM 160. Neste sentido, tendo em vista que o público-alvo da Oferta é composto exclusivamente por Investidores Profissionais e será submetida ao registro automático de distribuição, a Oferta deverá permanecer a mercado por pelo menos 3 (três) Dias Úteis, nos termos do § 3º do artigo 57 da Resolução CVM 160.

5.4.6. O período de distribuição das Debêntures será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de divulgação do Anúncio de Início de Distribuição, observado o disposto nos artigos 47 e 48 da Resolução CVM 160.

5.5. Garantias das Debêntures

5.5.1. Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, para as Debêntures, as quais não contarão, também, com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante do patrimônio da Emissora que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as Debêntures, nem haverá coobrigação por parte da Emissora.

5.6. Garantias das Notas Comerciais

5.6.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.5.1 acima, para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas pela Devedora no Termo de Emissão, incluindo o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, da Remuneração, dos Encargos Moratórios, se houver, bem como a remuneração da Securitizadora, os custos, as comissões e as despesas devidos pela Devedora no âmbito do Termo de Emissão, incluindo a totalidade das eventuais indenizações, custos, despesas, honorários arbitrados em juízo, e demais encargos comprovadamente incorridos pela Securitizadora, em decorrência de quaisquer processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais e/ou do Termo de Emissão (“Obrigações Garantidas”), serão outorgadas as seguintes garantias:

- (i) o aval, concedido em favor da Securitizadora, nos termos do Termo de Emissão (“Aval”), pelo Sr. **BRUNO RAMOS NEVES BRANCO**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (“CPF”) sob o nº 046.094.299-93 (“Avalista PF”); pelo **CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL SANTO ANJO LTDA.**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.183.032/0001-20 (“Avalista PJ 1”); pela **COPERNICO EDITORA E COMERCIO DE MATERIAL DIDATICO E ESCOLAR LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.894.775/0001-98 (“Avalista PJ 2”); pelo **MARCOS PINHEIRO MONTEIRO E CIA LTDA.**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.172.721/0001-20 (“Avalista PJ 3”); pela **MASTER SANTO ANJO COMERCIO DE MATERIAL DIDATICO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.005.676/0001-00 (“Avalista PJ 4”); pelo **CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL NOVA CURITIBA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.016.910/0001-01 (“Avalista PJ 5”); pelo **CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL DE PRAIA GRANDE LTDA.**, inscrito no CNPJ sob o nº 44.293.496/0001-04 (“Avalista PJ 6”); **ESCOLA JARDIM ANCHIETA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 85.201.010/0001-48 (“Avalista PJ 7”, quando em conjunto com o Avalista PJ 1, o Avalista PJ 2, o Avalista PJ 3, o Avalista PJ 4, o Avalista PJ 5 e o Avalista PJ 6, os “Avalistas PJ” e, quando em conjunto com o Avalista PF, “Avalistas”); e
- (ii) a cessão fiduciária de (a) direitos creditórios, presentes ou futuros, certos ou condicionais, de titularidade do Avalista PJ 1 e do Avalista PJ 5, decorrentes da prestação de serviços educacionais identificados no Anexo I ao Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo, sem limitação: (a.1)

mensalidades escolares; (a.2) anuidades; (a.3) taxas administrativas, de matrícula, rematrícula ou serviços complementares; (a.4) encargos moratórios, juros, multas e demais acréscimos contratuais; e (a.5) quaisquer outros valores devidos por alunos, responsáveis financeiros ou terceiros relacionados aos serviços educacionais prestados pelo Avalista PJ 1 e do Avalista PJ 5, independentemente da forma de contratação, cobrança ou meio de pagamento, devidos pelos devedores a serem identificados no Anexo I ao Contrato de Cessão Fiduciária (“Devedores”), a serem pagos mensalmente pelos Devedores nos anos de 2026 a 2031 (“Direitos Creditórios Escolares”, sendo os Direitos Creditórios Escolares de titularidade do Avalista PJ 1, “Direitos Creditórios Escolares Santo Anjo” e os Direitos Creditórios Escolares de titularidade do Avalista PJ 5, “Direitos Creditórios Escolares Nova Curitiba”), observado o Estoque Mínimo; e (b) todos os direitos, frutos, rendimentos e aplicações, presentes e futuros, detidos contra o Banco Itaú (“Banco Depositário”) em virtude da corrente de titularidade do Avalista PJ 1, nº 82177-6, agência 8541, mantida no Banco Depositário (“Conta Vinculada Santo Anjo” e “Direitos Creditórios Conta Vinculada Santo Anjo”, quando em conjunto com os Direitos Creditórios Escolares, “Direitos Cedidos Fiduciariamente”, respectivamente), na qual serão depositados: (b.1) os Direitos Creditórios Escolares Santo Anjo; (b.2) 15% (quinze por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, constituídos mediante retenção na data de integralização das Debêntures, para fins de liquidez e reserva do Patrimônio Separado, que poderá ser utilizado para o adimplemento das parcelas de Amortização do Valor Nominal Unitário e de Remuneração, conforme seja o caso (“Cash Collateral”); e (c) de todos os direitos, frutos, rendimentos e aplicações, presentes e futuros, detidos contra o Banco Depositário em virtude da corrente de titularidade do Avalista PJ 5, nº 82178-4, agência 8541, mantida no Banco Depositário (“Conta Vinculada Nova Curitiba”, quando em conjunto com a Conta Vinculada Santo Anjo, “Contas Vinculadas” e “Direitos Creditórios Conta Vinculada Nova Curitiba”, quando em conjunto com os Direitos Creditórios Conta Vinculada Santo Anjo, “Direitos Creditórios Contas Vinculadas” e, quando em conjunto com os Direitos Creditórios Escolares, “Direitos Cedidos Fiduciariamente”), na qual serão depositados os Direitos Creditórios Escolares Nova Curitiba, por meio da formalização do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre o Avalista PJ 1 e o Avalista PJ 5, na qualidade de fiduciários, a Securitizadora, na qualidade de fiduciária e a Devedora, na qualidade de interveniente anuente (“Cessão Fiduciária”, quando em conjunto com o Aval, “Garantias” e “Contrato de Cessão Fiduciária”, respectivamente).

5.6.2. Estoque Mínimo e Cash Collateral Mínimo. A cada 12 (doze) meses a partir desta data o Avalista PJ 1 e o Avalista PJ 5 enviarão para a Securitizadora, um relatório contendo a relação do estoque dos Direitos Creditórios Escolares a serem depositados nas Contas Vinculadas no ano seguinte. A Securitizadora verificará o percentual mínimo do estoque nas datas de verificação (“Datas de Verificação”), sendo a primeira verificação até a data da primeira integralização das Notas Comerciais, a segunda verificação em 15 de julho de 2026 e as seguintes até o dia 15, ou próximo Dia Útil, dos meses de janeiro e julho dos anos subsequentes:

- (i) o estoque dos Direitos Creditórios Escolares nas Datas de Verificação não poderá ser inferior ao mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais

(“Estoque Mínimo”);

- (ii) a Devedora deverá manter depositado na Conta Vinculada Santo Anjo, o *Cash Collateral* mínimo de 15% (quinze por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais (“Cash Collateral Mínimo”), sendo que, a primeira verificação do *Cash Collateral* Mínimo será realizada até 15 de fevereiro de 2026 e as seguintes mensalmente pela Securitizadora até o dia 15, ou próximo Dia Útil, de cada mês;
- (iii) até o dia 15, ou próximo Dia Útil, de cada mês a Securitizadora verificará se o valor efetivamente depositado nas Contas Vinculadas no mês imediatamente anterior corresponde ao valor total dos Direitos Creditórios Escolares a vencer indicado no relatório de estoque, referente ao respectivo mês sob análise. Caso seja identificado recebimento inferior a 97% (noventa e sete por cento) do valor devido no mês indicado no relatório, o Avalista PJ 1 e o Avalista PJ 5 deverão realizar o aporte da diferença na Conta do Patrimônio Separado via *Cash Collateral* adicional, que ficará retido até a próxima Data de Verificação até a recomposição do Estoque Mínimo, em adição ao *Cash Collateral* Mínimo (conforme abaixo definido);
- (iv) enquanto for verificado pela Securitizadora o atendimento dos itens (i) a (iii) acima, haverá a liberação automática dos recursos excedentes para as contas correntes do Avalista PJ 1 e do Avalista PJ 5, proporcionalmente, até o limite para o estabelecimento do Estoque Mínimo e do *Cash Collateral* Mínimo, de acordo com as condições do Contrato de Conta Vinculada;
- (v) caso seja verificado pela Securitizadora o descumprimento dos itens (i) a (iii) acima, a liberação dos recursos excedentes mencionada no item (iv) acima será travada até o cumprimento das obrigações aqui previstas, nos termos do Contrato de Conta Vinculada;
- (vi) caso seja verificado que, em determinado mês o *Cash Collateral* foi inferior ao *Cash Collateral* Mínimo, o Avalista PJ 1 e o Avalista PJ 5 deverão realizar a recomposição conforme aqui previsto.

A Securitizadora deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis, comunicar de forma eletrônica a Devedora, o Avalista PJ 1 e o Avalista PJ 5, para que, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da notificação de comunicação de descumprimento do(s) referido(s) Fluxo(s) Mínimo(s) (“Notificação de Descumprimento”) a Devedora, a seu exclusivo critério:

- (i) para a recomposição do Estoque Mínimo, ou (i.1) outorgue a cessão fiduciária de novos direitos creditórios escolares em proporção suficiente para o enquadramento do Estoque Mínimo, por meio de aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária para a atualização do Anexo I (“Cessão Fiduciária de Novos Direitos Creditórios”); ou (i.2) efetue o aporte de recursos nas Contas Vinculadas, em proporção suficiente para o enquadramento do Estoque Mínimo, desde que, em até 30 (trinta) dias contados do aporte, a Devedora efetue a Cessão Fiduciária de Novos Direitos Creditórios; e/ou
- (ii) para a recomposição do *Cash Collateral* Mínimo efetue o aporte de recursos na Conta Vinculada

Santo Anjo, em proporção suficiente para o enquadramento do *Cash Collateral* Mínimo.

5.7. Agente Liquidante, Escriturador e Custodiante

5.7.1. A instituição prestadora de serviços de liquidação das Debêntures será a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada, responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Debenturistas (“Agente Liquidante”), ou qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente Liquidante na prestação dos serviços relativos às Debêntures.

5.7.2. A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada (“Escriturador” e “Custodiante”), será responsável por efetuar a escrituração das Debêntures e a custódia eletrônica e/ou física, entre outras responsabilidades definidas nas normas editadas pela CVM e pela B3.

6. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

6.1. Data de Emissão

6.1.1. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 14 de janeiro de 2026 (“Data de Emissão”).

6.2. Data de Início da Rentabilidade

6.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização das Debêntures (“Data de Início da Rentabilidade”).

6.3. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade

6.3.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada pelo extrato de conta emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, se estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures, e com relação às Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3, pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador (“Debenturistas”).

6.4. Conversibilidade

6.4.1. As Debêntures serão não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

6.5. Espécie

6.5.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das

Sociedades por Ações, com instituição de Regime Fiduciário pela Emissora, sendo que o integral cumprimento de todas as obrigações financeiras pactuadas sob a presente Emissão será sujeito ao Regime Fiduciário, nos termos desta Escritura de Emissão, não remanescendo para a Emissora ou para seus acionistas qualquer responsabilidade subsidiária ou integral que exacerbe o Patrimônio Separado.

6.6. Prazo e Data de Vencimento

6.6.1. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de 2.193 (dois mil, cento e noventa e três) dias, vencendo-se, portanto, em 16 de janeiro de 2032 (“Data de Vencimento Final”), ressalvadas, em qualquer dos casos, as hipóteses de vencimento antecipado em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento (conforme definido abaixo) ou de Resgate Antecipado das Debêntures (conforme definido abaixo).

6.7. Valor Nominal Unitário

6.7.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

6.8. Quantidade de Debêntures

6.8.1. Serão emitidas 40.000 (quarenta mil) Debêntures.

6.9. Preço de Subscrição e Forma de Integralização das Debêntures

6.9.1. As Debêntures serão subscritas, no mercado primário, de acordo com os procedimentos da B3. As Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta, na forma prevista na Resolução CVM 160, mediante a celebração do(s) Boletim(s) de Subscrição, e a colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3.

6.9.2. As Debêntures serão subscritas por meio da assinatura do(s) Boletim(s) de Subscrição e sua integralização se dará em 1 (uma) ou mais datas, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário em cada Data de Integralização (conforme abaixo definido) (“Preço de Integralização”).

6.9.3. O Preço de Integralização poderá ser acrescido de ágio ou deságio na Data da Integralização, desde que ofertados em igualdade de condições a todos os investidores em cada Data de Integralização. A aplicação de ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério e de comum acordo entre as Partes, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração na taxa SELIC; (ii) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração na Taxa DI; (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA; ou (v) excesso ou ausência de demanda pelos valores mobiliários.

6.9.4. Para os fins desta Escritura de Emissão, define-se “Data de Integralização” qualquer data em

que ocorrer a integralização das Debêntures.

6.10. Atualização Monetária das Debêntures

6.10.1. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente (“Atualização Monetária das Debêntures”).

6.11. Remuneração:

6.11.1. Sobre o Valor Nominal Unitário ou seu saldo, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo), calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) de 2,65% (dois inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos (“Remuneração das Debêntures” ou “Remuneração”), incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o seu saldo, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração em questão ou a data de Resgate Antecipado das Debêntures (conforme definido abaixo) em decorrência de Resgate Antecipado das Notas Comerciais (conforme definido abaixo).

6.11.1.1. A Remuneração das Debêntures será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator Juros - 1)$$

em que:

“J” = valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNe” = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

“Fator Juros” = corresponde ao produtório da Taxa DI e do Fator *Spread*, desde a data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data do seu efetivo pagamento, exclusive, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

FatorDI = Produtório das Taxas DI, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a última Data de Pagamento da Remuneração, inclusive, e a próxima Data de Pagamento da Remuneração ou data de

cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

em que:

“k” = Número de ordem das Taxas DI, variando de “1” até “n”;

“n” = Número total de Taxas DI over utilizadas;

“TDI_k” = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

em que:

“DI_k” = Taxa DI de ordem k, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

“FatorSpread” = Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left[\left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

em que:

“spread” = 2,6500;

“DP” = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última Data de Pagamento da Remuneração, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “DP” um número inteiro;

Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração das Debêntures:

- (i) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgada pela B3;
- (ii) o fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (iii) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

- (iv) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (v) o fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
- (vi) para a aplicação de " DI_k " será sempre considerado a Taxa DI divulgada no 4º (quarto) Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo (exemplo: para cálculo no dia 17, a Taxa DI considerada será a publicada no dia 13 pela B3, pressupondo-se que os dias 13, 14, 15, 16 e 17 são Dias Úteis).

6.11.2. Caso, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

6.11.3. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 30 (trinta) dias contado da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade da Taxa DI por disposição legal ou determinação judicial, a Taxa DI, conforme o caso, deverá(ão) ser substituída(s) pelo seu substituto legal. Caso não haja uma taxa substituta para a Taxa DI, a Securitizadora convocará uma assembleia geral de Debenturistas (“AGD”), na forma e nos termos a serem disciplinados nesta Escritura de Debêntures, para deliberação, entre os Debenturistas em comum acordo com a Devedora e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado interbancário vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração, a última Taxa DI, conforme o caso, divulgada será utilizada na apuração da Remuneração quando do cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e o Agente Fiduciário quando da deliberação do novo parâmetro de Remuneração, nos termos do procedimento previsto nesta Cláusula 6.11.3.

6.11.4. Caso Debenturistas representando 65% (sessenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Debenturistas presentes, em comum acordo com a Devedora e com a Emissora e observada a regulamentação aplicável, não entrem em consenso acerca do parâmetro de remuneração das Debêntures a ser aplicado, a Devedora deverá em até 90 (noventa) dias contados da data de realização da AGD (ou da data em que receber a notificação informando a não instalação ou insuficiência de quórum para deliberação, em primeira e segunda convocação) resgatar as Notas Comerciais, mediante o pagamento, à Securitizadora, do Valor Nominal Unitário ou o seu saldo, conforme o caso, acrescido da correspondente Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data de início do Período de Capitalização (inclusive) até a data do efetivo resgate, sem a incidência de quaisquer prêmios ou penalidades, com o consequente Resgate Antecipado das Debêntures (conforme definido abaixo).

6.11.5. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da AGD prevista acima, a AGD não será realizada e a Taxa DI, conforme o caso, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente

utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI nos termos aqui previstos, a última Taxa DI divulgada será utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, sendo dispensada, portanto, a realização da referida AGD.

6.11.6. Caso, no prazo de 90 (noventa) dias após a realização da AGD prevista nas Cláusulas 6.11.3 e seguintes acima, a Taxa DI volte a ser divulgada ou seja divulgado seu substituto legal, considerar-se-á sem efeito a deliberação aprovada em AGD quanto ao resgate das Notas Comerciais previsto na Cláusula 6.11.4 acima, passando a Taxa DI ou seu substituto legal, conforme aplicável, a ser utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas no Termo de Emissão.

6.11.7. O Período de Capitalização da Remuneração (“Período de Capitalização”) é, para o 1º (primeiro) Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento Final.

6.12. Pagamento da Remuneração

6.12.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual Resgate Antecipado das Debêntures (conforme definido abaixo) decorrente de Resgate Antecipado das Notas Comerciais (conforme definido abaixo), nos termos previstos no Termo de Emissão e nesta Escritura de Emissão, o pagamento da Remuneração será devido nas datas descritas no Anexo I desta Escritura de Emissão, desde que a Emissora tenha recebido os valores em decorrência das Notas Comerciais (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração”). A Remuneração será calculada e paga de forma *pro rata die* considerando o Período de Capitalização.

6.13. Amortização do Valor Nominal Unitário

6.13.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual Resgate Antecipado das Debêntures (conforme definido abaixo) decorrente de Resgate Antecipado das Notas Comerciais ou de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos previstos no Termo de Emissão e nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado nos percentuais e em cada um das datas em que estiver indicado “Sim” na coluna “Amortização do Valor Nominal Unitário” da tabela constante do Anexo I à presente Escritura de Emissão, sendo que a amortização do Valor Nominal Unitário atingirá o percentual de 100% (cem por cento) na Data de Vencimento Final das Debêntures.

6.14. Local de Pagamento

6.14.1. Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados utilizando-se, conforme o caso:

- (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou
- (ii) os procedimentos adotados pelo Escriitador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

6.14.2. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas, nos termos da presente Escritura, aqueles que forem debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

6.14.3. As Partes acordam que os recursos depositados na Conta do Patrimônio Separado, incluindo os recursos depositados a título de Fundo de Despesas, poderão ser aplicados nos “Investimentos Permitidos”, quais sejam: (i) instrumentos financeiros com classificação de baixo risco e liquidez diária, emitidos ou administrados por instituições financeiras classificadas como “Segmento S1” pelo Banco Central do Brasil, de acordo com a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.553, de 30 de janeiro de 2017, tais como (a) fundos de renda fixa atrelados à Taxa DI ou Taxa SELIC, desde que tais fundos possuam classificação de risco equivalente àquela atribuída ao fundo de investimento denominado “ITAÚ INDEX SIMPLES SELIC EMP RENDA FIXA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO DA CIC RESP LIMITADA”, inscrito no CNPJ sob o nº 40.457.904/0001-65 e (b) Certificados de Depósitos Bancários - CDBs e/ou Operações Compromissadas; ou (ii) títulos públicos federais atrelados à Taxa SELIC, sendo vedada a aplicação de recursos no exterior, bem como a contratação de derivativos. Os rendimentos decorrentes dos Investimentos Permitidos serão reconhecidos pela Securitizadora, mediante evidenciação da natureza de tal reconhecimento nas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, conforme previsto no artigo 22 da Resolução CVM 60. A Emissora poderá se utilizar dos créditos tributários gerados pela remuneração dos Investimentos Permitidos para fins de compensação de tributos oriundos de suas atividades.

6.15. Prorrogação dos Prazos

6.15.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista e decorrente desta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

6.15.2. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura de Emissão, entende-se por “Dia(s) Útil(eis)”: qualquer dia em que não seja feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, sábado ou domingo. Quando a indicação de prazo contado por dia no presente Termo de Emissão não vier acompanhada da indicação de “Dia(s) Útil(eis)”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

6.16. Encargos Moratórios

6.16.1. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora devidamente remunerados pela Remuneração, conforme definida na Cláusula 6.11 acima, ficarão, desde a data da inadimplência (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), sujeitos,

independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, sendo que, caso a mora tenha sido comprovadamente ocasionada por falha ou indisponibilidade de outras partes envolvidas, tais encargos não terão efeito (“Encargos Moratórios”).

6.17. Repactuação

6.17.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

6.18. Publicidade

6.18.1. Nos termos da Resolução CVM 60, fatos e atos relevantes de interesse dos Debenturistas, tais como comunicados de resgate, amortização, notificações aos devedores e outros, deverão ser disponibilizados, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculados na página da Securitizadora na rede mundial de computadores - Internet (<https://exessecuritizadora.com.br/>), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do 5º do artigo 44, artigo 45, do inciso IV “b” do artigo 46, do inciso IV e § 4º do artigo 52 da Resolução CVM 60 e a Lei 14.430/2022, devendo a Securitizadora avisar o Agente Fiduciário na mesma data da sua ocorrência. As publicações acima serão realizadas uma única vez e, não havendo quórum em primeira convocação, deverá ser realizada uma nova e única publicação de segunda convocação (“Aviso aos Debenturistas”).

6.18.2. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM, nos termos da Resolução CVM 60 e demais legislação em vigor.

6.19. Imunidade de Debenturistas

6.19.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente Liquidante, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

6.20. Classificação de Risco

6.20.1. Não será contratada agência de classificação de risco para atribuir *rating* às Notas Comerciais e/ou às Debêntures.

6.21. Resgate Antecipado das Debêntures

6.21.1. A Emissora deverá, obrigatoriamente e de forma irrevogável e irretratável, realizar o resgate

antecipado do valor remanescente das Debêntures (“Resgate Antecipado das Debêntures”), a qualquer tempo, caso a Devedora realize (i) a seu exclusivo critério, a partir do 12º (décimo segundo) mês de vigência da Operação, ou seja, a partir de 14 de janeiro de 2027, o resgate antecipado facultativo da totalidade do valor remanescente das Notas Comerciais, nos termos previstos na Cláusula 5.1 do Termo de Emissão (“Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais”); e/ou (ii) o Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Comerciais, caso: (a) na hipótese de indisponibilidade da Taxa DI, não haja consenso em AGD acerca do parâmetro de remuneração das Notas Comerciais a ser aplicado, nos termos da Cláusula 4.8.4 do Termo de Emissão, conforme replicado na Cláusula 6.11.4 acima; ou (b) ocorra a declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais, nos termos da Cláusula 7 do Termo de Emissão, nos termos, prazos e condições previstos no Termo de Emissão (em conjunto, “Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Comerciais”, sendo o Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Comerciais, quando em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais, “Resgate Antecipado das Notas Comerciais”). O Resgate Antecipado das Debêntures deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para o Resgate Antecipado das Notas Comerciais, e será operacionalizado na forma descrita nas cláusulas que seguem.

6.21.2. Caso ocorra o Resgate Antecipado das Debêntures em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais, o valor devido pela Emissora será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido de (i) Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a data de início do Período de Capitalização (inclusive) ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (exclusive); (ii) demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado das Debêntures, não sendo devidas, entretanto, quaisquer penalidades em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais; e (iii) de prêmio equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) multiplicado pelo prazo remanescente multiplicado pelo saldo devedor das Notas Comerciais (“Prêmio” e “Valor de Resgate Antecipado Facultativo”, respectivamente).

6.21.3. O Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais somente será realizado mediante envio de comunicação individual pela Devedora à Emissora, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais, sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais; (ii) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o equivalente ao Valor de Resgate Antecipado Facultativo; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais.

6.21.4. Em até 5 (cinco) dias contados do recebimento de comunicação de Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais disposta na Cláusula 6.21.3 acima, a Emissora deverá comunicar os Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário das Debêntures, acerca do Resgate Antecipado das Debêntures mediante divulgação de aviso aos Debenturistas em seu *website*, sendo certo que o Agente Fiduciário deverá ser comunicado com 3 (três) Dias Úteis de antecedência à data em que se pretende realizar o Resgate Antecipado das Debêntures (“Comunicação de Resgate”), sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) a data de realização do Resgate Antecipado das Debêntures; (ii) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o equivalente ao Valor de Resgate Antecipado;

e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado das Debêntures.

6.21.5. Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais coincida com uma data de pagamento de Remuneração, o Prêmio deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário após o referido pagamento.

6.21.6. Uma vez exercida pela Devedora a opção pelo Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais na forma do Termo de Emissão, com o consequente Resgate Antecipado das Debêntures pela Emissora, (i) a Emissora deverá comunicar a B3 com 3 (três) Dias Úteis de antecedência; (ii) tal resgate tornar-se-á obrigatório, vinculante e definitivo, devendo ocorrer por meio da B3; e (iii) o seu respectivo pagamento também será realizado por meio da B3.

6.21.7. A data de realização dos pagamentos devidos em razão do Resgate Antecipado das Debêntures deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

6.21.8. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

6.21.9. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Notas Comerciais.

6.22. Amortização Extraordinária das Debêntures decorrente de Amortização Extraordinária das Notas Comerciais

6.22.1. A Emissora deverá, durante a vigência das Debêntures, realizar a amortização extraordinária do Valor Nominal Unitário das Debêntures (“Amortização Extraordinária das Debêntures”) caso, a qualquer momento, a Devedora realize, a seu exclusivo critério, a partir do 12º (décimo segundo) mês de vigência da Operação, ou seja, a partir de 14 de janeiro de 2027, em qualquer Data de Pagamento das Notas Comerciais realizar a amortização extraordinária do saldo do Valor Nominal Unitário, até o limite de 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário (“Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais”).

6.22.1.1. Caso a Devedora realize a Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Devedora será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, acrescido: (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data de início do Período de Capitalização (inclusive) ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive); (ii) demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa, não sendo devidas, entretanto, quaisquer penalidades em decorrência da Amortização Extraordinária Facultativa; e (iii) de prêmio equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) multiplicado pelo prazo remanescente multiplicado pelo saldo devedor das Notas Comerciais (“Prêmio” e “Valor de Amortização Extraordinária Facultativa”, respectivamente).

6.22.1.2. A Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais somente será realizada mediante envio de comunicação individual pela Devedora à Emissora, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais, sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais; (ii) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o equivalente ao Valor de Amortização Extraordinária Facultativa; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais.

6.22.2. Em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de comunicação de Amortização Extraordinária das Notas Comerciais, a Emissora deverá comunicar os Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário das Debêntures, acerca da Amortização Extraordinária das Debêntures ou mediante divulgação de aviso aos Debenturistas em seu *website*, sendo certo que o Agente Fiduciário deverá ser comunicado com 3 (três) Dias Úteis de antecedência à data em que se pretende realizar a Amortização Extraordinária das Debêntures (“Comunicação de Amortização”), sendo que na referida comunicação deverá constar no mínimo (i) a data efetiva da Amortização Extraordinária das Debêntures; (ii) a estimativa do valor da Amortização Extraordinária das Debêntures; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária.

6.22.3. Os valores pagos a título de Amortização Extraordinária Obrigatória das Notas Comerciais serão sempre imputados de forma proporcional ao saldo devedor integralizado de Notas Comerciais integralizadas e, portanto, de Debêntures integralizadas, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, mantendo-se inalteradas as datas de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário.

6.22.4. Caso a data de realização da Amortização Extraordinária coincida com uma Data de Amortização e/ou pagamento de Remuneração, o Prêmio de Amortização Facultativa deverá ser calculado sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário após o referido pagamento.

6.22.5. Fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo de pelo menos 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento dos recursos necessários para realizar os pagamentos referentes às Debêntures advindos das Notas Comerciais e a realização, pela Emissora, dos pagamentos referentes às Debêntures.

6.22.6. Em qualquer data, o valor recebido pela Emissora a título de pagamento das Notas Comerciais será alocado observada a seguinte ordem de prioridade: (i) despesas do Patrimônio Separado, caso não haja recursos disponíveis no Fundo de Despesas; (ii) recomposição do Fundo de Despesas; (iii) eventuais Encargos Moratórios das Debêntures; (iv) Remuneração das Debentures; (v) amortização programada do Valor Nominal Unitário das Debêntures; (vi) Amortização Extraordinária das Debêntures; e (vii) Resgate Antecipado das Debêntures.

6.23. Prêmio de Integralização.

6.23.1. Adicionalmente à Remuneração, os Debenturistas farão jus ao recebimento de valor

correspondente do Valor do Prêmio de Integralização, a título de prêmio, que deverá ser pago aos Debenturistas em até 3 (três) Dias Úteis após o recebimento dos recursos da primeira integralização das Debêntures pela Securitizadora (“Prêmio de Integralização”).

6.23.2. A Devedora será responsável pelo custo de todos os tributos, atuais ou futuros, incidentes na fonte sobre o pagamento do Prêmio de Integralização devido aos Debenturistas, de modo que referidos pagamentos devem ser acrescidos dos valores correspondentes a quaisquer tributos e/ou taxas que incidam sobre os mesmos. Da mesma forma, caso, por força de lei ou norma regulamentar, a Securitizadora tenha que reter ou deduzir dos pagamentos feitos aos Debenturistas, em relação ao pagamento do Prêmio de Integralização, quaisquer tributos e/ou taxas, deverão acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que Debenturistas recebam os mesmos valores que seriam recebidos em razão do Prêmio de Integralização caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada (“Gross-up”).

6.23.3. O pagamento do Valor do Prêmio de Integralização será realizado conforme regras e procedimentos da B3.

7. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

7.1. A presente Escritura de Emissão deverá ser registrada em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM a exercer a atividade de registro ou depósito centralizado de ativos financeiros e de valores mobiliários, nos termos do § 1º do artigo 26 da Lei nº 14.430, em vista da instituição do Regime Fiduciário. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário evidência da obtenção do referido registro, no Dia Útil imediatamente subsequente à sua obtenção.

7.2. Patrimônio Separado

7.3. Nos termos desta Escritura de Emissão, é constituído patrimônio constituído em favor dos Debenturistas com a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto: (i) pelos direitos creditórios, principais e acessórios, inclusive, mas não apenas, fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais devidos pelo Devedora por força da emissão das Notas Comerciais (“Créditos da Operação”); (ii) pelas Garantias; (iii) pelos valores que venham a ser depositados na Conta do Patrimônio Separado e/ou na Conta Vinculada; (iv) pelo Fundo de Despesas; (v) pelos bens, recursos e/ou direitos decorrentes dos itens “(i)” a “(iv)”, anteriores, incluindo mas não se limitando aos rendimentos financeiros decorrentes dos valores depositados na Conta do Patrimônio Separado, o qual não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e destina-se exclusivamente à liquidação das Debêntures a que está vinculado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais, incluindo, mas não se limitando a, as despesas do patrimônio separado, conforme disposto nos termos desta Escritura de Emissão e no artigo inciso II do artigo 26 da Lei nº 14.430, não se confundindo, ainda, com o patrimônio comum ou com outros patrimônios separados de titularidade da Emissora decorrentes da constituição de regime fiduciário no âmbito de outras emissões (“Patrimônio Separado”).

7.4. Regime Fiduciário e Patrimônio Separado. A Emissora, neste ato, declara instituído o Regime Fiduciário sobre (i) os Créditos da Operação; (ii) as Garantias; (iii) os valores que venham a ser depositados na Conta do Patrimônio Separado e/ou na Conta Vinculada; (iv) pelo Fundo de Despesas; e (v) os bens, recursos e/ou direitos decorrentes dos itens “(i)” a “(iv)”, incluindo mas não se limitando aos rendimentos financeiros decorrentes dos valores depositados na Conta do Patrimônio Separado, anteriores e constitui Patrimônio Separado (“Regime Fiduciário”).

7.5. Por força da vinculação de que trata a Cláusula 7.4 acima, (i) os Créditos da Operação; (ii) as Garantias; (iii) os valores que venham a ser depositados na Conta do Patrimônio Separado e/ou na Conta Vinculada; (iv) pelo Fundo de Despesas; e (v) os bens, recursos e/ou direitos decorrentes dos itens “(i)” a “(iv)”:

- (i) não se confunde com o patrimônio comum da Securitizadora, em nenhuma hipótese, destinando-se exclusivamente à liquidação das Debêntures e de seus respectivos custos;
- (ii) permanecerão apartadas do patrimônio comum da Securitizadora e de outros patrimônios separados da Securitizadora até o resgate da totalidade das Debêntures e o pagamento de todas as obrigações financeiras assumidas pela Emissão;
- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento das Debêntures e ao pagamento das Despesas e respectivos custos e eventuais obrigações fiscais, conforme previsto nesta Escritura de Emissão;
- (iv) estão isentas e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores diretos ou indiretos da Securitizadora, que se compromete a manter o Patrimônio Separado indene;
- (v) observado o disposto no artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada, bem como os fatores de risco associados à Emissão, não são passíveis de constituição de garantias ou de excussão por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam; e
- (vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes das Debêntures a que está vinculada.

7.6. Até a quitação integral de todas e quaisquer obrigações assumidas no âmbito desta Escritura, a Cessão Fiduciária, que integram o Patrimônio Separado, serão mantidas agrupadas no Patrimônio Separado.

7.6.1. A realização dos créditos decorrentes das Debêntures encontra-se limitada ao fluxo de recursos que integram o Patrimônio Separado, não podendo ser havidos contra o patrimônio geral da Securitizadora e/ou outros patrimônios separados. A obrigação da Securitizadora de efetuar o pagamento dos valores devidos aos Debenturistas, incluindo principal e encargos, encontra-se exclusivamente condicionada e subordinada ao efetivo recebimento e/ou execução, pela Securitizadora, dos pagamentos decorrentes das Notas Comerciais e, subsidiariamente, da excussão da Cessão

Fiduciária, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, em sua Conta do Patrimônio Separado.

7.6.2. O exercício social do Patrimônio Separado se encerra em 30 de junho de cada ano, sendo o primeiro encerramento em 30 de junho de 2026, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras individuais do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pelo auditor independente do Patrimônio Separado e enviadas ao Agente Fiduciário em até 90 (noventa) dias após o término do exercício social a que se referirem, na forma da legislação aplicável.

7.7. Obrigações da Emissora com relação à Administração do Patrimônio Separado

7.7.1. Observado o disposto nesta Cláusula 7.7, a Securitizadora, em conformidade com a legislação aplicável: (i) administrará ordinariamente o Patrimônio Separado, instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em até 90 (noventa) dia contados do término do exercício social a que se referirem, que ocorrerá na data prevista acima, na forma da Lei nº 14.430.

7.8. Responsabilidade da Securitizadora

7.8.1. A Emissora somente responderá pelos prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária, ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, com decisão transitada em julgado nesse sentido.

7.8.2. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Emissora, ou ao Agente Fiduciário, caso a Emissora não o faça, convocar AGD para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

7.8.3. A AGD prevista acima, deverá ser convocada na forma na forma prevista nesta Escritura, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência para primeira convocação e, caso não seja realizada a assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima 8 (oito) não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia, e será instalada (a) em primeira convocação, com a presença de beneficiários que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos títulos, conforme inciso I, parágrafo 3º, do artigo 30 da Lei 14.430; ou (b) em segunda convocação, independentemente.

7.8.4. Na AGD prevista acima, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação. Adicionalmente, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate da emissão mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do patrimônio separado aos Debenturistas dos créditos nas seguintes hipóteses: I - caso a assembleia geral não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou II - caso a assembleia geral seja instalada e os Debenturistas dos créditos não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

7.9. Subscrição das Debêntures

7.9.1. Os recursos das Debêntures serão destinados à aquisição das Notas Comerciais que servirão de lastro para Emissão e às demais Destinações de Recursos constantes nesta Escritura de Emissão. A integralização das Debêntures poderá ocorrer em 1 (uma) ou mais datas, na forma do(s) Boletim(s) de Subscrição.

7.10. Liquidação do Patrimônio Separado

7.10.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado, pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 20 (vinte) dias uma AGD, para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado conforme abaixo descrito (“Evento de Liquidação do Patrimônio Separado”):

- (i) pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora;
- (ii) ocorrência de: (a) decretação, desde que não seja sujeito a recurso e/ou que não possa ser objeto de execução, de falência e/ou insolvência da Emissora; (b) extinção, encerramento, dissolução e/ou liquidação da Emissora; (c) pedido de autofalência, formulado pela Emissora; ou (d) pedido de falência ou insolvência da Emissora formulado por terceiro, desde que não seja sujeito a recurso e/ou que não possa ser objeto de execução;
- (iii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;
- (iv) desvio de finalidade do Patrimônio Separado, mediante decisão judicial ou administrativa; e
- (v) decisão judicial por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção.

7.10.2. A insuficiência dos ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral das Debêntures não dará causa à declaração de sua falência, cabendo à Emissora, ou ao Agente Fiduciário das Debêntures, caso a Emissora não o faça, convocar AGD para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

7.10.3. A AGD convocada para deliberar sobre os efeitos de um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado decidirá, (i) pela liquidação total, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser

nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual poderá ser deliberada pela administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e os termos para sua administração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

7.10.4. A Assembleia prevista acima deverá ocorrer com antecedência de 20 (vinte) dias contados da data de sua primeira convocação, que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia será realizada. Na hipótese de não instalação da Assembleia em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia será realizada em segunda convocação que não poderá ser realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital, não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia. A Assembleia instalar-se-á, em primeira convocação ou segunda convocação, com a presença de qualquer número Debenturistas em circulação, na forma do artigo 28 da Resolução CVM 60.

7.10.5. A Assembleia convocada para deliberar sobre qualquer evento de liquidação do Patrimônio Separado decidirá, pela maioria dos votos presentes na forma do artigo 30 da Resolução CVM 60, em primeira ou em segunda convocação para os fins de liquidação do Patrimônio Separado, enquanto o quórum requerido para deliberação pela substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado será de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Separado, conforme parágrafo 4º do artigo 30 da Resolução CVM 60.

7.10.6. A instituição liquidante será a própria Securitizadora, caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado nos termos aqui previstos.

7.10.7. O Agente Fiduciário poderá promover a liquidação do Patrimônio Separado com o consequente resgate das Debêntures mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do patrimônio separado aos seus Debenturistas nas seguintes hipóteses: (a) caso a AGD de que trata as Cláusulas acima não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou (b) caso a AGD de que trata as Cláusulas acima seja instalada e os Debenturistas não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

7.11. Liquidação do Patrimônio Separado

7.11.1. O Patrimônio Separado será liquidado *mutatis mutandis* os procedimentos decorrentes do Resgate Antecipado das Debêntures.

7.11.2. O Regime Fiduciário será considerado extinto quando da liquidação do Patrimônio Separado.

7.11.3. Destituída a Securitizadora, caberá ao Agente Fiduciário (i) administrar os bens e direitos que integram o Patrimônio Separado; (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização

dos bens e direitos que integram o Patrimônio Separado; (iii) ratear os recursos obtidos entre os Debenturistas na proporção das Debêntures detidas por cada Debenturista; e/ou (iv) transferir os créditos oriundos dos bens e direitos que integram o Patrimônio Separado eventualmente não realizados aos Debenturistas, na proporção das Debêntures detidos por cada um deles.

7.12. Vencimento Antecipado

7.12.1. A Emissora deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais e exigir, mediante notificação por escrito, o imediato pagamento pela Devedora, do Valor Nominal Unitário ou do seu saldo, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida, calculados *pro rata temporis* e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, ou convocar AGD, nos termos do Termo de Emissão e desta Escritura de Debêntures, para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais e, conseqüentemente, das Debêntures, na ocorrência de qualquer das hipóteses constantes das Cláusulas 7.12.2 e 7.12.3 abaixo (“Vencimento Antecipado”), respeitados os respectivos prazos de cura (cada um desses eventos, um “Evento de Inadimplemento”).

7.12.2. Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Notas Comerciais e, conseqüentemente, das Debêntures, que independem de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de AGD ou de manifestação da Securitizadora (cada evento, uma “Hipótese de Vencimento Antecipado Automático”):

- (i) descumprimento, pela Devedora ou por qualquer Avalista, de qualquer obrigação pecuniária assumida perante a Securitizadora e decorrente do Termo de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e dos demais documentos relacionados à Oferta, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do referido descumprimento;
- (ii) observados os prazos de cura estabelecido nos respectivos instrumentos, declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações pecuniárias da Devedora ou de qualquer Avalista, na qualidade de contratante e/ou devedora principal, por meio de operações de captação de recursos realizada no mercado financeiro ou de capitais, em valor individual ou agregado que seja igual ou superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, valores estes corrigidos anualmente a partir da data de celebração do Termo de Emissão pelo IPCA desde a Data da Emissão;
- (iii) observados os prazos de cura estabelecidos nos respectivos instrumentos, declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações pecuniárias da Devedora e/ou de qualquer Avalista, na qualidade de interveniente garantidora, por meio de operações de captação de recursos realizada no mercado financeiro ou de capitais, em valor individual ou agregado que seja igual ou superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), ou equivalente em outras moedas, valores estes corrigidos anualmente a partir da data de celebração do Termo de Emissão pelo IPCA, e cujo pagamento não tenha sido efetuado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do referido vencimento antecipado;

- (iv) ocorrência de: (a) pedido de falência da Devedora e/ou dos Avalistas PJ, sem que tenha ocorrido o depósito elisivo no prazo de 10 (dez) dias; (b) extinção, encerramento, dissolução e/ou liquidação da Devedora e/ou dos Avalistas PJ; (c) pedido de autofalência, formulado pela Devedora e/ou dos Avalistas PJ; ou (d) pedido de falência da Devedora e/ou dos Avalistas PJ formulado por terceiro, desde que não seja sujeito a recurso e/ou que não possa ser objeto de execução;
- (v) realização de redução de capital social da Devedora e/ou dos Avalistas PJ, após a primeira Data de Integralização, exceto: (a) se aprovada em AGD por Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação; ou (b) para absorver prejuízos acumulados da Devedora, dos Avalistas PJ ou de suas Controladas, conforme comunicação por escrito (*e-mail*) a ser realizada à Securitizadora;
- (vi) pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou ajuizamento de qualquer concurso de credores, dentro ou fora do Brasil, formulado (a) pela Devedora e/ou pelos Avalistas PJ; (b) por qualquer de suas Controladoras ou Controladas, diretas ou indiretas, da Devedora e/ou dos Avalistas PJ; ou (c) por terceiros, conforme permitido pela legislação aplicável;
- (vii) caso a Devedora, os Avalistas PJ e/ou qualquer de suas controladoras ou controladas, diretas ou indiretas, da Devedora, e/ou dos Avalistas PJ questione(m) em esfera judicial e/ou extrajudicial, ou promova(m) qualquer medida com o propósito de fazer com que o Termo de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária ou qualquer outro Documento da Operação e/ou de qualquer de suas disposições seja considerado nulo, inválido ou inexecutável nos termos da legislação aplicável;
- (viii) descumprimento da obrigação de notificação à Securitizadora de qualquer fato que, comprovadamente, possa ocasionar a perda, oneração, desvalorização ou anulação da Cessão Fiduciária, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após sua ocorrência;
- (ix) cisão, fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações) ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Devedora e/ou os Avalistas PJ, salvo se (a) decorrente de uma Reorganização Societária Permitida; ou (b) com a prévia e expressa anuência de Debenturistas que representem no mínimo a maioria das Debêntures em Circulação, reunidos em AGD especialmente convocada para esse fim. Para os fins do Termo de Emissão, “Reorganização Societária Permitida” significa eventual cisão, fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações) ou qualquer outra forma de reorganização societária que em que (a) o atual Controle, direto ou indireto, da Devedora não seja alterado; e (b) as Avalistas PJ continuem sendo controladas, direta ou indiretamente, pela Devedora;
- (x) distribuição de dividendos, juros sobre capital próprio, com seus acionistas, diretos ou indiretos, e/ou qualquer forma de remuneração aos sócios, em montante superior a 25% (vinte e cinco por cento) do resultado líquido do respectivo exercício social, quando a alavancagem da Devedora

for superior a 2,0 (duas) vezes, apurada na data da respectiva distribuição com base nas últimas demonstrações financeiras auditada;

- (xi) realização, pela Devedora, de qualquer cessão, venda, alienação ou transferência, a qualquer título, de ativos que, individual ou cumulativamente, representem mais de 5% (cinco por cento) do total do ativo consolidado da Devedora, conforme demonstrado nas suas últimas demonstrações financeiras auditadas ou revisadas, salvo se previamente aprovada pela Securitizadora;
- (xii) caso a Devedora e/ou qualquer de suas Controladoras ou Controladas, diretas ou indiretas, da Devedora questione(m) em esfera judicial e/ou extrajudicial, ou promova(m) qualquer medida com o propósito de fazer com que o Termo de Emissão ou qualquer outro Documento da Operação e/ou de qualquer de suas disposições seja considerado nulo, inválido ou inexecutável nos termos da legislação aplicável, exceto nos casos em que referidos documentos forem eivados de dolo, simulação ou fraude;
- (xiii) utilização dos recursos líquidos provenientes da emissão das Notas Comerciais em desacordo com a Destinação dos Recursos, que não tenha sido devidamente justificada pela Devedora; e
- (xiv) caso, respeitado o previsto no Contrato de Cessão Fiduciária, a Cessão Fiduciária, o Aval e/ou o Termo de Emissão: (a) sejam declarados inválidos ou se tornem ineficazes em razão de decisão judicial ou arbitral; (b) sejam anulados em razão de decisão judicial ou arbitral; ou (c) de qualquer forma, deixem de existir; exceto se, nas hipóteses previstas nos subitens (a), (b) e (c) deste item (xiv), a Devedora e/ou os Avalistas PJ tenham apresentado novas garantias e estas tenham sido aprovadas pelos Debenturistas em até 15 (quinze) Dias Úteis, contados da data do fato, sendo certo que a celebração dos contratos e o cumprimento das formalidades relacionadas às novas garantias deverão ocorrer dentro de um prazo adicional de 15 (quinze) Dias Úteis.

7.12.2.2. Na ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático que não sejam sanadas nos respectivos prazos de cura, quando estabelecidos, a Securitizadora deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais e exigir o pagamento do que for devido, independentemente de convocação de AGD ou de qualquer forma de notificação à Devedora, observado o disposto na Cláusula 7.12.2 acima. Sem prejuízo do Vencimento Antecipado automático, a Securitizadora, assim que ciente, enviará à Devedora comunicação escrita, informando tal ocorrência.

7.12.2.3. Em caso de ocorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado Automático das Notas Comerciais, nas hipóteses previstas na Cláusula 7.12.2 acima, a Securitizadora deverá enviar, no prazo de 1 (um) Dia Útil, notificação com aviso de recebimento à Devedora (“Notificação de Vencimento Antecipado”), com cópia para o Agente Fiduciário das Debêntures, informando tal evento, para que a Devedora, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar da data de recebimento da Notificação de Vencimento Antecipado, efetue o pagamento do valor correspondente ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, acrescido da Remuneração

devida até a data do efetivo pagamento, acrescido ainda de Encargos Moratórios, se for o caso, nos termos do Termo de Emissão.

7.12.3. Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento não automático das obrigações previstas no Termo de Emissão, nos termos desta Cláusula 7.12.3 (cada evento, uma “Hipótese de Vencimento Antecipado Não Automático”):

- (i) alteração relevante do objeto social da Devedora exceto se não resultar em alteração da sua atividade principal, conforme disposto na Cláusula 3.1 do Termo de Emissão;
- (ii) descumprimento de qualquer obrigação não pecuniária da Devedora e/ou dos Avalistas PJ prevista no Termo de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária e/ou nos demais Documentos da Operação que não tenha sido sanado, conforme prazo de cura aplicável ou, caso não tenha um prazo de cura específico estabelecido no Termo de Emissão e/ou em cada Contrato de Garantia para o descumprimento ocorrido, que não tenham sido sanadas no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento pela Devedora e/ou pelos Avalistas PJ de comunicação enviada pela Securitizadora acerca do respectivo descumprimento;
- (iii) observados os prazos de cura estabelecidos nos respectivos instrumentos, ocorrência de inadimplemento de obrigação pecuniária, pela Devedora e/ou pelos Avalistas PJ, por meio de operações de captação de recursos realizada no mercado financeiro ou de capitais realizadas com terceiros e/ou com instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em valor individual ou agregado superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), ou equivalente em outras moedas, valores estes corrigidos anualmente a partir da data de celebração do Termo de Emissão pelo IPCA, salvo se no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis da data de sua ocorrência: (a) o pagamento seja realizado; (b) for comprovado, pela Devedora e/ou pelos Avalistas PJ, à Securitizadora e ao Agente Fiduciário das Debêntures, que o pagamento não era devido; ou (c) que foram suspensos os efeitos do não pagamento por meio de qualquer medida judicial ou arbitral;
- (iv) protesto legítimo de títulos por cujo pagamento a Devedora e/ou os Avalistas PJ sejam responsáveis, cujo valor não pago, seja individual ou agregado, superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) valor este corrigido anualmente a partir da data de celebração do Termo de Emissão pelo IPCA, salvo se for comprovado, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo protesto, à Securitizadora, que: (a) que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; (b) o débito oriundo do protesto foi quitado; (c) o protesto foi sustado, cancelado e/ou garantido ou contestado por meio dos procedimentos adequados; (d) o protesto teve o seu respectivo valor depositado judicialmente ou garantido pela penhora ou caução de ativos aceitos judicialmente; ou (e) o protesto teve sua exigibilidade suspensa por decisão judicial;
- (v) descumprimento, pela Devedora, pelos Avalistas e/ou quaisquer Controladas (conforme abaixo definido) da Devedora e/ou dos Avalistas PJ, de qualquer decisão judicial, ainda que na condição de garantidoras, em valor individual igual ou superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)

ou em valor agregado igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou o seu valor em outras moedas, na data da referida decisão, valor este corrigido anualmente a partir da data de celebração do Termo de Emissão pelo IPCA, no prazo estipulado na respectiva decisão judicial para o pagamento;

- (vi) descumprimento de qualquer decisão arbitral ou administrativa, desde que não seja sujeita a recurso e/ou que não possa ser objeto de execução, contra a Devedora e/ou os Avalistas PJ, cujo valor não pago seja, individual igual ou superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) ou em valor agregado igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou o seu valor em outras moedas, valor este corrigido anualmente a partir da data de celebração do Termo de Emissão pelo IPCA;
- (vii) provarem-se, na data em que são prestadas, qual seja, a presente data, insuficientes, inverídicas, imprecisas, inconsistentes e desatualizadas as declarações prestadas pela Devedora e/ou pelos Avalistas PJ no Termo de Emissão;
- (viii) não obtenção ou renovação, cancelamento, revogação, intervenção, suspensão ou extinção das autorizações, subvenções, dispensas e/ou protocolos de requerimento de alvarás ou licenças (incluindo ambientais), exceto: (a) aquelas com pedido de renovação em curso dentro do prazo legal; ou (b) aquelas com sua exigibilidade suspensa; ou (c) aquelas cuja ausência não venha, comprovadamente, impactar adversa e significativamente a capacidade da Devedora e/ou dos Avalistas PJ de cumprir suas obrigações no âmbito da Emissão;
- (ix) existência de denúncia aceita por juízo competente, confirmada por decisão de tribunal de segunda instância, em face da Devedora em decorrência de crimes ambientais, bem como crime contra os direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, ou violações relacionadas a (a) prostituição; (b) utilização e/ou incentivo à utilização de mão de obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo; e (c) discriminação de raça ou gênero;
- (x) se houver recebimento de denúncia, por juízo competente, contra qualquer de suas Controladas (conforme abaixo definido) e/ou contra a Devedora e/ou os Avalistas envolvendo a violação de toda e qualquer norma que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, ou contra o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme em vigor (“Código Penal Brasileiro”), da Lei do Mercado de Valores Mobiliários e/ou das Leis Anticorrupção;
- (xi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora e/ou pelos Avalistas PJ, de quaisquer das obrigações assumidas no Termo de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária e/ou nos demais

Documentos da Operação, salvo se com a prévia e expressa aprovação dos Debenturistas reunidos em AGD especialmente convocada para esse fim, a qual não será negada injustificadamente;

- (xii) abandono total ou paralisação total das atividades da Devedora e/ou dos Avalistas PJ e/ou de quaisquer de suas Controladoras por prazo superior a 30 (trinta) dias, exceto em caso fortuito ou força maior;
- (xiii) a celebração, pela Devedora e/ou pelos Avalistas PJ de contratos de mútuo, empréstimos, adiantamentos ou qualquer outra modalidade de crédito e/ou garantias com terceiros, acionistas diretos ou indiretos e/ou pessoas físicas, excetuadas as operações *intercompany* realizadas entre a Devedora, os Avalistas PJ e/ou suas respectivas Afiliadas, sejam elas concedidas ou recebidas;
- (xiv) falecimento, invalidez permanente que comprometa a capacidade de cumprimento das obrigações assumidas, ou prisão preventiva ou condenação criminal transitada em julgado do Avalista PF, sempre que tais eventos, a exclusivo critério dos Debenturistas, puderem afetar adversamente a segurança do Aval ou a higidez da estrutura da Operação, salvo se for apresentada pela Devedora reforço de garantia aprovada pelos Debenturistas; e
- (xv) a constituição involuntária, sobre ativos da Devedora, de qualquer ônus real, gravame, constrição, penhora, arresto, sequestro ou medida de bloqueio judicial, administrativa ou arbitral que, individual ou cumulativamente, represente mais de 5% (cinco por cento) do total de seus ativos consolidados, conforme demonstrado nas suas últimas demonstrações financeiras auditadas ou revisadas;
- (xvi) a ocorrência de Mudança de Controle (conforme abaixo definido) da Devedora, salvo se com a prévia e expressa aprovação dos Debenturistas reunidos em AGD especialmente convocada para esse fim;
- (xvii) a não observância, pela Devedora, de qualquer dos Índices Financeiros abaixo indicados, apurados pela Devedora e verificados pela Securitizadora, com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas da Devedora, sendo a primeira medição relativa ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2026:

Dívida Líquida / EBITDA $\leq 3,0x$;

Caixa / Dívida Financeira de Curto Prazo $\geq 0,6x$;

EBITDA / Resultado Financeiro $\geq 1,5x$; e

Caixa Mínimo igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);

- (xviii) caso a Devedora deixe de ter suas demonstrações financeiras auditadas anualmente por uma das seguintes empresas de auditoria: (a) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes Ltda.; (b) Ernst & Young Auditores Independentes S.S.; (c) KPMG Auditores Independentes Ltda.; (d) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda.; (e) BDO RCS Auditores Independentes - Sociedade Simples Limitada; (f) Grant Thornton Auditores Independentes; ou

(g) outro auditor independente registrado na CVM que tenha sido aprovado em AGD;

(xix) caso qualquer dos Fluxos Mínimos sejam descumpridos e não haja a recomposição na forma e no prazo descrito na Cláusula 5.6.2 acima.

7.12.4. Na ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático, a Emissora deverá convocar, em até 3 (três) Dias Úteis, contados da data em que tomar conhecimento do evento, AGD para deliberar sobre a eventual não declaração do Vencimento Antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e das Notas Comerciais, observado o disposto na Cláusula 11 abaixo.

7.12.5. Na AGD mencionada na Cláusula 7.12.3 acima, os Debenturistas que representem, no mínimo, 65% (sessenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Debenturistas presentes poderão optar por não declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures e das Notas Comerciais. Nesse caso, a Emissora não deverá considerar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais. Observado o previsto na Cláusula 11 abaixo, na hipótese de não obtenção de quórum suficiente na AGD para instalar, e/ou deliberar sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e das Notas Comerciais, a Securitizadora não deverá considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais.

7.12.6. Os valores de referência desta Cláusula 7.12 serão corrigidos anualmente, de acordo com a variação do IPCA ou, na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo.

7.12.7. Em caso de declaração do vencimento antecipado ou em caso de vencimento antecipado automático das Notas Comerciais e, consequentemente, das Debêntures pelos Debenturistas, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do recebimento dos valores devidos no âmbito das Notas Comerciais, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis*, desde a data de início do Período de Capitalização (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive) e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão.

7.12.8. Caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 7.12.7 acima (i) seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, sobre tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência para criação do evento de pagamento; ou (ii) fora do ambiente da B3, a Emissora deverá observar os procedimentos do Escriurador.

7.12.8.1. Não obstante o prazo para comunicação previsto na Cláusula 7.12.8 acima, a B3 deverá ser comunicada imediatamente após o vencimento antecipado das Debêntures.

7.12.8.2. Para fins desta Escritura de Emissão, adotam-se as seguintes definições:

(a) “Mudança de Controle” significa qualquer operação ou conjunto de operações que resulte na

transferência direta ou indireta da titularidade de ações ou quotas da Devedora que implique alteração do grupo de pessoas que detenha, isoladamente ou em conjunto, o poder de (i) eleger a maioria dos administradores da Devedora; ou (ii) influenciar, de forma relevante, sua gestão ou suas políticas financeiras;

- (b) “Controle” significa o poder direto ou indireto de, isoladamente ou em conjunto, inclusive por meio de acordos de voto ou instrumentos similares, assegurar preponderância nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores de determinada entidade;
- (c) “Controlada”, “Controladora” e “Controle Comum” têm significados correspondentes ao de Controle;
- (d) “Afiliada” significa qualquer Pessoa, seja controlada por ou esteja sob controle comum com outra Pessoa;
- (e) “Pessoa” significa pessoa física ou jurídica de qualquer natureza, incluindo fundações, fundos de investimento, sociedades, associações, consórcios, condomínios ou outras formas de organização, com ou sem personalidade jurídica;
- (f) “Dívida Líquida” incluirá, para todos os fins, à endividamento bancário, empréstimos, financiamentos, debêntures, notas comerciais, e quaisquer outras formas de instrumento financeiro, estrutura de *Sellers Finance*, bem como parcelamentos tributários de qualquer natureza, inclusive os originados de aquisições societárias (“M&A”) a partir da Data de Emissão, com exceção dos parcelamentos tributários relacionados ao Avalista 1, ao Avalista PJ 4 e ao Avalista PJ 5. Os parcelamentos tributários já existentes no Avalista PJ 1, no Avalista PJ 4 ou no Avalista PJ 5, assim como aqueles futuros decorrentes do Avalista PJ 1, do Avalista PJ 4 e do Avalista PJ 5, não serão considerados para fins de cálculo da Dívida Líquida;
- (g) “EBITDA ex-IFRS 16” significa, em relação a determinado período, o lucro líquido apurado com base nas Demonstrações Financeiras auditadas, preparadas de acordo com critérios contábeis consistentes e uniformemente aplicados, desconsiderando os efeitos da aplicação do IFRS 16, e antes (i) do resultado financeiro líquido, (ii) do imposto de renda e da contribuição social, e (iii) das despesas de depreciação e amortização;
- (h) “Resultado Financeiro” será apurado ex-IFRS 16, de acordo com critérios contábeis consistentes e uniformemente aplicados, sendo apurado com base nas Demonstrações Financeiras auditadas, pela diferença entre “Receita Financeira” e “Despesa Financeira”;
- (i) “Dívida Financeira de Curto Prazo” engloba todas as obrigações financeiras classificadas como circulantes nas demonstrações financeiras auditadas da Devedora Para fins exclusivos de cálculo do índice em questão, não serão consideradas as obrigações decorrentes da estrutura de *Sellers Finance*, bem como os parcelamentos tributários de qualquer natureza;

- (j) “Caixa” corresponde ao total de disponibilidades, equivalentes de caixa e aplicações financeiras com liquidez imediata registradas no ativo circulante nas demonstrações financeiras auditadas da Devedora.

8. HIPÓTESES DE SUBSTITUIÇÃO DA EMISSORA

8.1. A Emissora deverá ser substituída por outra companhia securitizadora, na ocorrência de qualquer hipótese abaixo, conforme deliberação dos Debenturistas reunidos em AGD e observado o quórum previsto na Cláusula 11.5.3 abaixo (cada evento, uma “Hipótese de Substituição da Emissora”):

- (i) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora, independentemente do deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora ou por qualquer de seus acionistas controladores, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano;
- (ii) insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido ou contestado no prazo legal, decretação de falência ou, ainda, de qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei ou pela Emissora;
- (iii) extinção, liquidação ou dissolução da Emissora;
- (iv) não pagamento de qualquer obrigação pecuniária devida sob as Debêntures na respectiva data de vencimento, ensejado por culpa exclusiva da Emissora e desde que haja recursos disponíveis na Conta do Patrimônio Separado;
- (v) transformação do tipo societário da Emissora, de sociedade anônima para sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 e 221, e sem prejuízo do disposto no artigo 222, todos da Lei das Sociedades por Ações, ou suspensão ou cancelamento do registro da Emissora na CVM;
- (vi) utilização dos recursos da Emissão para outro fim que não aquele descrito na Destinação dos Recursos;
- (vii) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades, das ações do capital social da Emissora, que afetem significativamente a capacidade financeira do Patrimônio Separado da Emissora;
- (viii) existência de processo judicial, administrativo ou arbitral que tenha como objeto a discussão da inexistência, nulidade, invalidade, ineficácia ou inexecutabilidade da Escritura de Emissão, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados (a) da data da citação, intimação ou da efetiva ciência, por qualquer outro meio, pela Emissora a respeito da existência do processo judicial, administrativo ou arbitral; ou (b) da data da propositura, pela Emissora, do processo judicial,

administrativo ou arbitral em questão;

- (ix) invalidade ou nulidade das Debêntures ou desta Escritura de Emissão;
- (x) na ocorrência de violação ou indício de violação de Leis Anticorrupção pela Emissora e/ou suas respectivas afiliadas, bem como caso passem a constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;
- (xi) na ocorrência de quaisquer hipóteses contidas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil;
- (xii) caso as declarações feitas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, ou em quaisquer outros documentos relacionados à Emissão, sejam ou se tornem falsas ou revelem ser enganosas, incorretas, inconsistentes ou incompletas;
- (xiii) ocorrência de eventos ou situações que, comprovadamente, impactem significativamente a capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações no âmbito da Emissão, bem como na capacidade financeira e operacional da Emissora de cumprir com suas obrigações relacionadas às Debêntures;
- (xiv) caso as demonstrações financeiras da Emissora deixem de ser auditadas por auditores independentes devidamente registrados junto à CVM;
- (xv) se for verificada a existência de procedimento de ordem litigiosa, judicial ou extrajudicial, inclusive perante autoridades administrativas, que envolva a prática de trabalho infantil, lavagem de dinheiro, trabalho análogo ao escravo, prostituição, atos lesivos ao meio ambiente ou qualquer outra espécie de irregularidade, movido em face da Emissora que, a exclusivo critério dos Debenturistas, reunidos em AGD, possa acarretar a responsabilização socioambiental dos Debenturistas; e
- (xvi) utilização da Conta do Patrimônio Separado de forma diversa ao previsto nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais Documentos da Operação.

9. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

9.1. A Emissora está adicionalmente obrigada a:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (a) no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, qualquer informação relevante para aos Debenturistas que, razoável e justificadamente, lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, por escrito, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 17");

- (b) cópia das informações periódicas e eventuais pertinentes à Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme em vigor (“Resolução CVM 80”) (com exceção daquelas referidas no item (a) acima), com a mesma periodicidade prevista para o envio dessas informações à CVM, caso não estejam disponíveis na CVM;
- (c) na mesma data da publicação, as informações veiculadas na forma prevista na Cláusula 6.18 acima;
- (d) avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora, e cujas minutas tenham sido disponibilizadas na CVM, que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, nos mesmos prazos previstos na Resolução CVM 80 ou normativo que venha a substituí-la, ou, se ali não previstos, no terceiro Dia Útil após sua publicação ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;
- (e) informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, contados da data da ciência do descumprimento;
- (f) via original arquivada na JUCESP dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão;
- (g) em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pela Emissora que possa (1) resultar em evento ou situação que, comprovadamente, gere impacto material e adverso na capacidade da Emissora de cumprir as obrigações previstas na presente Escritura de Emissão; (2) qualquer inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão; (3) qualquer Evento de Inadimplemento; (4) envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora relacionada às Debêntures e/ou a um Evento de Inadimplemento;
- (h) na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 3 (três) meses contados da data de término de cada exercício social ou a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora auditadas pelo Auditor Independente, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM (“Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas”);
- (i) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data a que se refere o item (h) acima, declaração firmada por seus representantes legais, na forma de seu Estatuto, atestando, no âmbito de suas obrigações como Emissora e com base nas informações e registros sob

sua administração (1) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura; (2) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e a inexistência de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão; (3) o cumprimento da obrigação de manutenção do registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM; (4) o cumprimento da obrigação de manutenção de departamento para atendimento aos Debenturistas; (5) que não foram praticados atos em desacordo com seu estatuto social; e (6) o cumprimento da destinação dos recursos provenientes da Emissão, conforme prevista nesta Escritura, caso já não tenha sido cumprido.

- (ii) manter sempre atualizado, anualmente, às suas expensas, o seu registro de companhia securitizadora na CVM e disponibilizar aos Debenturistas, anualmente, as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, elaboradas e aprovadas, nos termos da regulamentação aplicável;
- (iii) atender de forma eficiente às solicitações dos Debenturistas e do Agente Fiduciário;
- (iv) convocar, nos termos da Cláusula 11 abaixo, AGD para deliberar sobre qualquer matéria que, direta ou indiretamente, se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;
- (v) informar o Agente Fiduciário em 2 (dois) Dias Úteis sobre a ocorrência de qualquer evento previsto na Cláusula 8 acima;
- (vi) cumprir todas as determinações emanadas da CVM, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- (vii) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (viii) notificar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, o Agente Fiduciário sobre qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora, bem como quaisquer eventos ou situações que: (a) possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar de forma justificada o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures; ou (b) faça com que as demonstrações ou informações financeiras fornecidas pela Emissora à CVM não mais reflitam a real condição financeira da Emissora;
- (ix) comunicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis] ao Agente Fiduciário a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (x) manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme práticas correntes sendo certo que

o Agente Fiduciário não realizará qualquer tipo de acompanhamento e controle acerca deste(s) seguro(s);

- (xi) não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social e com esta Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas;
- (xii) cumprir e fazer com que as suas controladas cumpram as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais relevantes e aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados pela Emissora nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa;
- (xiii) cumprir e fazer com que as suas controladas cumpram o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, mantendo, ainda, todas as licenças ambientais válidas e/ou dispensas e/ou protocolo junto às autoridades públicas, observados os prazos previstos no artigo 18, § 4º, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Emissora atue (“Legislação Ambiental”), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- (xiv) cumprir e fazer com que as suas controladas cumpram a legislação e regulamentação trabalhista em vigor, especialmente aquelas relativas à saúde e à segurança ocupacional, sendo certo que não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão de obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, inclusive no que se refere à conduta de discriminação de raça ou gênero ou crime contra o meio ambiente, bem como crime contra os direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando a, o direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão, mantendo, ainda, todas as licenças ambientais válidas e/ou dispensas e/ou protocolo junto às autoridades públicas, observados os prazos previstos no artigo 18, § 4º, da Resolução do CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, conforme em vigor, e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Emissora atuem (“Legislação Social” e, em conjunto com a Legislação Ambiental, a “Legislação Socioambiental”), excetuadas as situações que estejam sendo discutidas na esfera judicial ou administrativa de boa-fé pela Emissora, desde que obtido o efeito suspensivo e/ou por qualquer de suas controladas ou em relação às quais tenha sido feito acordos para pôr fim às discussões relacionadas à Legislação Socioambiental;
- (xv) cumprir e fazer com que suas controladas, administradores e empregados no exercício de suas

funções cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, leis que compreendem, mas não se limitam a: (a) a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor; (b) o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme em vigor; (c) a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor; (d) a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme em vigor; (e) a Convenção Anticorrupção da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE); (f) o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*; (g) o *UK Bribery Act* de 2010; e (h) o Código Penal Brasileiro (conforme definido abaixo) (“Leis Anticorrupção”), na medida em que: (a) manterá políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dará pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais e subcontratados que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão; (c) abster-se-á de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que comprovadamente, mediante decisão administrativa final e/ou judicial definitiva que condene a Emissora por violação a qualquer das Leis Anticorrupção, exceto se protegido por sigilo, comunicará imediatamente o Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e (e) realizará eventuais pagamentos devidos aos Debenturistas exclusivamente por meio de transferência bancária;

- (xvi) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, inclusive no que tange à destinação dos recursos captados por meio da Emissão;
- (xvii) manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures, às expensas do Patrimônio Separado, o Agente Liquidante, o Escriturador, o Agente Fiduciário e o ambiente de negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, conforme aplicável;
- (xviii) efetuar o pagamento, com recursos do Patrimônio Separado, de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xix) manter sempre válidas e em vigor as licenças e autorizações relevantes para a boa condução dos negócios da Emissora;
- (xx) preparar demonstrações financeiras do Patrimônio Separado de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas do Patrimônio Separado, em conformidade com a legislação vigente, e com as regras emitidas pela CVM;
- (xxi) observar as disposições da Resolução CVM 44 no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação, bem como divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44, comunicando

imediatamente ao Agente Fiduciário;

- (xxii) submeter suas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado a auditoria, por auditor independente registrado na CVM;
- (xxiii) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (xxiv) fornecer todas as informações que vierem a ser solicitadas pela CVM ou pela B3;
- (xxv) assegurar que, na data em que foram prestadas, as declarações apresentadas nesta Escritura de Emissão, no que for aplicável, são válidas e regulares; e
- (xxvi) observar todas as determinações emanadas da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60, conforme aplicável.

9.2. As despesas a que se refere a Cláusula 9.1(xviii) acima, que serão arcadas com recursos do Patrimônio Separado, compreenderão, entre outras, as seguintes:

- (i) envio de documentos, publicação de relatórios, editais, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas pela regulamentação aplicável;
- (ii) extração de certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede ou domicílio da Emissora, caso, se possível, tenham sido previamente solicitadas à Emissora e não entregues dentro de 30 (trinta) dias corridos a contar da solicitação;
- (iii) despesas de viagem, incluindo, transportes, estadias e alimentação, quando estas sejam necessárias ao desempenho das funções do Agente Fiduciário;
- (iv) despesas com especialistas, tais como assessoria legal aos Debenturistas, bem como depósitos, custas e taxas judiciais de ações judiciais propostas pelos Debenturistas, por meio do Agente Fiduciário, ou decorrentes de ações intentadas contra estes, no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos debenturistas; e
- (v) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser justificadamente necessários, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.

9.2.2. No caso de inadimplemento da Emissora por falta de recursos do Patrimônio Separado, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a

incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e posteriormente ressarcidas pela Emissora, com base nos recursos do Patrimônio Separado, ou, alternativamente, pela Devedora, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da solicitação pelo Agente Fiduciário, mediante a apresentação da cópia da respectiva nota fiscal. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais em ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

10. DO AGENTE FIDUCIÁRIO

10.1. A Emissora nomeia e constitui Agente Fiduciário da Emissão, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, acima qualificada, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei nº 14.430, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, da Resolução CVM 17, da Resolução CVM 60 e da presente Escritura de Emissão, representar perante ela, a Emissora e quaisquer terceiros os interesses da comunhão dos Debenturistas.

10.2. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (ii) aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas cláusulas e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) não ter qualquer impedimento legal, para exercer a função que lhe é conferida, conforme artigo 66, § 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e o artigo 5º da Resolução CVM 17 para exercer a função que lhe é conferida;
- (vi) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 5º da Resolução CVM 17;
- (vii) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

- (viii) verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas, ou defeitos de que tenha tido conhecimento;
- (ix) esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (x) na data de celebração da presente Escritura de Emissão e com base no organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário declara, para os fins do artigo 6º da Resolução CVM 17, que presta serviços nas emissões de valores mobiliários da Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, conforme Anexo III;
- (xi) tem conhecimento das Leis Anticorrupção, e suas respectivas regulamentações, conforme em vigor nesta data, obrigando-se a cumprir integralmente com seus dispositivos, mediante a abstenção de qualquer atividade que constitua ou possa constituir uma violação das Leis Anticorrupção;
- (xii) agir, por si e por seus administradores, empregados, representantes, sócios, durante a consecução da presente Escritura de Emissão, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. O Agente Fiduciário declara e garante que ele qualquer de seus administradores, empregados, representantes ou sócios abster-se-ão de dar, oferecer, pagar, prometer pagar ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, partido político ou candidato a cargo político, empregado de empresa detida ou controlada pelo Estado, empregado de organização internacional pública, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato, decisão ou omissão de agente ou do governo, para assegurar qualquer vantagem indevida ou direcionar negócios para qualquer pessoa ou em violação das Leis Anticorrupção;
- (xiii) reportará à Emissora, por si e por seus administradores, empregados, representantes, e seus sócios, qualquer ocorrência, investigação e/ou alegação de ocorrência, envolvendo suas operações ou funcionários e terceiros da empresa, relacionada aos atos vedados acima; e
- (xiv) o Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento Final ou até sua efetiva substituição.

10.3. Será devida pela Emissora, com recursos do Patrimônio Separado, ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, a seguinte remuneração:

- (i) parcela única de implantação de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), sendo o pagamento devido até o 5º (quinto) dia após a data da primeira integralização das Debêntures;

- (ii) caso a operação seja desmontada, o valor da parcela (i) acima será devida pela Emissora e/ou pela Devedora a título de “*abort fee*” até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da Emissão;
- (iii) parcelas anuais de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), sendo o primeiro pagamento devido no mesmo dia do pagamento do item (i) acima nos anos subsequentes, calculadas *pro rata die*, se necessário. A remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento final das Debentures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*. Adicionalmente, serão devidas despesas extraordinárias do Agente Fiduciário a serem definidas no Termo de Securitização. A remuneração acima não inclui a eventual assunção do Patrimônio Separado, bem como não inclui séries adicionais e/ou reabertura de série previstas ou a serem objeto de deliberação;
- (iv) no caso de inadimplemento no pagamento das Debentures, ou de reestruturação das condições das Debentures após a Emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou conference call, AGD presenciais ou virtuais (previstas ou não neste instrumento), incluindo AGD e/ou aditamentos eventualmente necessários para fins de inclusão de séries adicionais ou reabertura de série (previstas ou não previstas no presente instrumento) serão devidas ao Agente Fiduciário, um valor adicional de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem, incluindo, mas não se limitando, trabalhos relacionados a comentários aos documentos da operação durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar, execução de Garantias, participação em reuniões internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário formais ou virtuais com a Securitizadora e/ou com os Debenturistas ou demais partes da emissão das Debentures, análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 10 (dez) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de “relatório de horas”. Entende-se por reestruturação das condições das Debentures os eventos relacionados a alteração (1) das Garantias; (2) prazos de pagamento e remuneração, amortização, índice de atualização, data de vencimento final, fluxos, carência ou covenants operacionais ou índices financeiros; (3) condições relacionadas aos eventos de vencimento antecipado, resgate, recompra e liquidação do Patrimônio Separado; e (4) de AGD presenciais ou virtuais e aditamentos aos Documentos da Operação.

10.3.1. As parcelas descritas nos itens acima serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou, na sua falta ou impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, desde a data de pagamento da primeira parcela até a data de pagamento de cada parcela, calculados *pro rata die* se necessário.

10.3.1. A remuneração recorrente do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral dos valores mobiliários ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas do Agente Fiduciário no âmbito da Emissão. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* ou devolução, mesmo que

parcial da remuneração do Agente Fiduciário.

10.3.2. As parcelas citadas na Cláusula 10.3 acima, serão acrescidas de (i) ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza); (ii) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (iii) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); (iv) CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido); (v) IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica); e (vi) quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

10.3.3. As parcelas citadas na Cláusula 10.3 acima poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico do Agente Fiduciário.

10.3.4. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão Encargos Moratórios, ficando o valor do débito em atraso sujeito à atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

10.3.5. O Patrimônio Separado ou os Debenturistas conforme o caso, antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos proteger ou ainda, necessários decorrente da sua função de representante dos Debenturistas. Quando houver negativa para custeio de tais despesas em função de insuficiência do Patrimônio Separado ou inadimplemento da Devedora, os Debenturistas deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos. As despesas a serem antecipadas deverão ser sempre comunicadas aos Debenturistas, a Securitizadora e Devedora e, sempre que possível, aprovadas pelos Debenturistas ou pela Devedora conforme o caso, sendo certo que não sendo possível a obtenção imediata da aprovação pelos Debenturistas ou pela Devedora conforme o caso e, em razão de necessidade imediata para resguardar os interesses Debenturistas ou necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, tais despesas poderão ser contratadas pelo Agente Fiduciário e posteriormente ratificadas em AGD. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria dos imóveis financiados com recursos da emissão (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Devedora, garantidores ou Securitizadora para cumprimento das suas obrigações; (vii) revalidação de laudos de avaliação e/ou avaliação por meio de laudo de avaliação das Garantias, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; (viii) gastos com honorários advocatícios de terceiros e de sucumbências, depósitos, custas e taxas judiciais ou extrajudiciais nas ações ou ainda, decorrente de ações arbitrais, propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, enquanto representante dos Debenturistas, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos

investidores (ix) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais ou extrajudiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ou ainda, decorrente de ações arbitrais, serão igualmente suportadas termos acima bem como sua remuneração; (x) custos e despesas relacionadas à B3. O ressarcimento a que se refere será efetuado em até 05 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Securitizadora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

10.3.6. Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário este deverá ser efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e/ou à Devedora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

10.3.7. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista nas Cláusulas acima será acrescido à dívida da Devedora, tendo preferência na ordem de pagamento. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes na Conta do Patrimônio Separado para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos Debenturistas, à Emissora e à Devedora com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.

10.3.8. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora, pela Devedora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

10.3.9. Será devida à Emissora uma remuneração extraordinária calculada com base nas horas efetivamente incorridas de trabalho dedicado, no valor de R\$ 800,00(oitocentos reais) por hora-homem, exclusivamente em caso de (i) não pagamento do lastro, sendo necessários esforços de cobrança; (ii) de necessidade de realização de AGD; (iii) elaboração ou análise de aditamentos aos documentos da Operação; ou (iv) esforços adicionais de liquidação, quando houver a realização de oferta continuada ou liquidação em prazo superior a 1 (um) Dia Útil.

10.3.10. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da AGD para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto à Emissora para que esta Escritura de Emissão e seus eventuais Aditamentos sejam registrados na JUCESP, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas, alertando os Debenturistas, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede ou domicílio da Emissora;
- (ix) solicitar, quando considerar necessário, às expensas da Emissora, auditoria externa na Emissora;
- (x) convocar, quando necessário, a AGD, mediante anúncio divulgado conforme Cláusula 6.18.1 acima;
- (xi) comparecer à AGD a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xii) elaborar relatórios destinados aos Debenturistas, nos termos da alínea (b) do § 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, relativos aos exercícios sociais da Emissora;
- (xiii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores (<https://www.oliveiratrust.com.br/>) o relatório de que trata o item (xii) acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, bem como enviar à Emissora, para divulgação na forma prevista em regulamentação específica;
- (xiv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item (xiv), a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador e a B3 a divulgarem, a qualquer momento, a posição das Debêntures, bem como relação dos Debenturistas;
- (xv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;

- (xvi) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas às cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo previsto no artigo 16, II da Resolução CVM 17;
- (xvii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures; e
- (xviii) disponibilizar o valor unitário das Debêntures aos Debenturistas e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou de seu website.

10.3.11. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, observado o disposto no artigo 12 da Resolução CVM 17.

10.3.12. Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, AGD para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a convocação. Em casos excepcionais, a CVM poderá proceder a convocação para escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará em remuneração ao novo Agente Fiduciário superior à ora avençada.

10.3.13. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá convocar AGD pedindo sua substituição.

10.3.14. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento da distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em AGD especialmente convocada para esse fim.

10.3.15. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela AGD.

10.3.16. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento da Escritura de Emissão perante a JUCESP.

10.3.17. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado nos termos da Cláusula 2.1.1 acima.

10.3.18. O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos na Cláusula 6.19 acima.

10.3.19. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

11. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

11.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em AGD, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse dos Debenturistas.

11.2. Convocação

11.2.1. A assembleia poderá ser convocada pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário, por Debenturistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRI em Circulação ou, ainda, pela CVM.

11.2.2. Aplicar-se-á à AGD, no que couber, o disposto na Lei 14.430, bem como o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias.

11.2.3. Mediante publicação de edital publicado na forma abaixo, com a antecedência de 20 (vinte) dias, em primeira convocação, e no prazo de 8 (oito) dias contado de nova publicação do edital de convocação, em segunda convocação.

11.2.4. Não se instalando a AGD em primeira convocação, será publicado novo edital, de segunda convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias da realização da nova assembleia.

11.2.5. Nos termos da Resolução CVM 60, os editais de convocação de AGD, deverão ser disponibilizados, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculados na página da Securitizadora na rede mundial de computadores (<https://exessecuritizadora.com.br/>), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do artigo 26, do parágrafo 5º, do artigo 44, artigo 45, do inciso IV “b” do artigo 46, e do inciso I do artigo 52 da Resolução CVM 60, e conforme parágrafo 3º do artigo 24 da Lei 14.430.

11.2.6. As publicações acima serão realizadas uma única vez e, no caso de AGD não havendo quórum em primeira convocação, deverá ser realizada uma nova e única publicação de segunda convocação.

11.2.7. As publicações de editais das AGDs de Investidores serão encaminhadas pela Securitizadora a cada Debênturista e/ou aos custodiantes dos respectivos Debênturistas conforme previsto na Resolução CVM 60, bem como encaminhados na mesma data ao Agente Fiduciário.

11.2.8. A AGD instalar-se-á com a presença de qualquer número de Debênturistas.

11.2.9. A presidência da AGD caberá ao Debênturista eleito pelos demais, àquele que for designado pela CVM ou à Securitizadora.

11.2.10. A AGD realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede ou de forma remota, observado os termos da Resolução CVM 60 e, no que couber, a Resolução CVM 81, quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar e horário da reunião.

11.2.11. O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as AGDs e prestar as informações que lhe forem solicitadas.

11.2.12. A Securitizadora e/ou os Debênturistas poderão convocar representantes da Securitizadora ou quaisquer terceiros para participar da AGD, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas seja relevante para a deliberação da ordem do dia.

11.3. Quórum de Instalação

11.3.1. Sem prejuízo do disposto nesta Escritura de Emissão, a AGD instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

11.3.2. Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão, para convocação, será considerada regular a AGD a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

11.3.3. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula 11, serão consideradas “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores, de suas controladas, dos seus respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros ou descendentes até o segundo grau. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

11.4. Mesa Diretora

11.4.1. A presidência da AGD caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

11.5. Quórum de Deliberação

11.5.1. Nas deliberações da AGD, a cada Debênture caberá 1 (um) voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto se de outra forma disposto nesta Escritura de Emissão, as deliberações em AGD serão tomadas pela maioria dos presentes à AGD.

11.5.2. Nas deliberações da AGD que tenham por objeto alterar características das Debêntures, quais sejam: (i) Remuneração; (ii) as Datas de Pagamento da Remuneração; (iii) os valores e as datas de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures; (iv) prazo e Data de Vencimento Final; e (v) quóruns de deliberação de AGD previstos nesta Cláusula 11, deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da AGD ou em qualquer outra subsequente, por Debenturistas que representem no mínimo 65% (sessenta e cinco por cento) do total das Debêntures em Circulação, em primeira e segunda convocação.

11.5.3. Exceto de outra forma prevista neste Escritura de Emissão, as deliberações que digam respeito a quaisquer características das Debêntures não incluídas na Cláusula 11.5.2 acima, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário, deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da AGD, por Debenturistas que representem, pelo menos, 65% (sessenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Debenturistas presentes.

11.5.4. Na hipótese (i) da não obtenção de quórum de instalação e/ou de deliberação, em segunda convocação, da AGD mencionada na Cláusula 7.10.2 acima; ou (ii) em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, a Emissora deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

11.5.5. Não estão incluídos no quórum a que se refere esta Cláusula 11.5 os quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão.

11.5.6. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas AGD.

11.5.7. O Agente Fiduciário deverá comparecer à AGD e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

12. DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

12.1. A Emissora, neste ato, declara que:

- (i) é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta na CVM de acordo com as leis brasileiras;

- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, regulatórias e de terceiros à celebração desta Escritura de Emissão, à emissão das Debêntures e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com seus termos e condições e a Emissora, nesta data, está adimplente com o cumprimento de todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e, nesta data, não ocorreu e não está existente qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado Automático, Hipótese de Vencimento Antecipado Não Automático ou Hipótese de Substituição da Emissora;
- (v) a celebração desta Escritura de Emissão, o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e a Emissão das Debêntures não infringem ou contrariam: (a) seu estatuto social; (b) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em: (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, judícia, extrajudicial ou arbitral, voluntário ou involuntário, incluindo arresto, sequestro ou penhora, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (c) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (d) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (vi) a Emissora tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais essenciais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas;
- (vii) a Emissora está cumprindo a Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social. A Emissora está obrigada, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (viii) as demonstrações financeiras da Emissora referentes ao período encerrado em 2024 representa

corretamente a posição financeira da Emissora naquela data e foi devidamente elaborada em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e reflete corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora de forma consolidada;

- (ix) não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente ou iminente envolvendo a Emissora perante qualquer tribunal, órgão governamental ou arbitral, que possa causar um impacto adverso relevante na sua situação financeira, reputacional ou nas suas operações, além das informações disponibilizadas pela Emissora no Formulário de Referência da Emissora, ou Fatos Relevantes e/ou Comunicados ao Mercado divulgados até a Data de Emissão;
- (x) cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas sem se limitar, a obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão aos fins previstos na Cláusula 4 desta Escritura de Emissão;
- (xi) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (xii) não omitiu ou omitirá qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar, conforme entendimento razoável da Emissora, em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora em prejuízo dos Debenturistas; e
- (xiii) esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Comunicações

13.1.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, seja por via física ou por meio de correio eletrônico, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

- (i) Para a Emissora:
ÉXES SECURITIZADORA S.A.
Avenida Rebouças, nº 2.748, 12º andar, conjuntos 121 e 122, sala 2, Pinheiros
CEP 05.402-500, São Paulo - SP
At.: Departamento Jurídico e Departamento de Gestão
E-mail: juridico@exes.com.br / gestaosec@exes.com.br

(ii) Para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1.101 e 1.102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações Unidas (CENU), Brooklin

CEP 04.578-910, São Paulo - SP

At.: Sr. Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Telefone: +55 (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br; af.assembleias@oliveiratrust.com.br;
af.precificacao@oliveiratrust.com.br (esse último para preço unitário do ativo)

(iii) Para a B3:

B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO - BALCÃO B3

Praça Antônio Prado, nº 48, 6º andar

CEP 01010-901, São Paulo - SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SCF

Telefone: +55 (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

13.1.2. As comunicações referentes à esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

13.2. Renúncia

13.2.1. Não se presume a renúncia, novação ou precedente a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia, novação ou precedente aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13.3. Veracidade da Documentação

13.3.1. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido ou seja encaminhado pela Emissora, ou por seus colaboradores, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, sendo que sua elaboração permanecerá sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

13.3.2. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

13.3.3. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em AGD.

13.4. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

13.4.1. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo se às disposições dos artigos 814 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Notas Comerciais.

13.5. Cômputo dos Prazos

13.5.1. Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

13.6. Irrevogabilidade

13.6.1. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as partes por si e seus sucessores.

13.7. Independência das Disposições da Escritura de Emissão e Interpretação dos Títulos das Cláusulas

13.7.1. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

13.8. Despesas

13.8.1. O Patrimônio Separado arcará com todos os custos: (i) decorrentes da colocação das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (ii) de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora; e (iii) pelas despesas com a contratação de Agente Fiduciário, do Agente

Liquidante e Escriturador, e do sistema de negociação das debêntures no mercado secundário da B3.

13.9. Proteção de Dados

13.9.1. As Partes consentem, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, com a utilização de seus dados pessoais para a realização da operação de crédito ora estabelecida, nos termos e propósitos contidos nos Documentos da Operação, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com as partes envolvidas. Além disso, declara conhecer que esta Escritura de Emissão integra uma operação estruturada no âmbito do mercado de capitais e, portanto, as informações aqui descritas, inclusive seus dados pessoais, podem ser veiculados a quaisquer terceiros.

13.10. Lei Aplicável

13.10.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

13.11. Assinatura Eletrônica e Foro

13.11.1. Esta Escritura de Emissão será assinada por meios eletrônicos, digitais e/ou informáticos, sendo certo que as Partes reconhecem esta forma de contratação como válida e plenamente eficaz, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das Partes em celebrar eventuais aditamentos, devendo, em todo caso, atender às regras vigentes para verificação da autenticidade das assinaturas das Partes, desde que seja estabelecida com certificação dentro dos padrões ICP-Brasil, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o § 1º, do artigo 10, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente esta Escritura de Emissão em local diverso, o local de celebração desta Escritura de Emissão é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

13.12. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

Estando assim, as Partes certas e ajustadas, firmam eletronicamente a presente Escritura de Emissão.

São Paulo - SP, 14 de janeiro de 2026;

(o restante desta página foi intencionalmente deixado em branco)



[Página de assinaturas do “Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, da Éxes Securitizadora S.A.”]

ÉXES SECURITIZADORA S.A.

Nome: Tiago Augusto dos Santos Silva Licarião
CPF: 349.949.868-51
E-mail: tiago.licario@exes.com.br

Nome: Marina Gottschalk de Queiroz
CPF: 101.344.867-73
E-mail: marina.queiroz@exes.com.br

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome: Bianca Galdino Batistela
CPF: 090.766.477-63
E-mail: af.assinaturas@oliveiratrust.com.br

Nome: Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira
CPF: 092.675.697-40
E-mail: af.assinaturas@oliveiratrust.com.br

ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA ÉXES SECURITIZADORA S.A.

CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS DA REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO

#	Datas de Pagamento	Juros	Amortização	Tai
1	15/07/2026	Sim	Não	0,00%
2	14/01/2027	Sim	Sim	5,00%
3	14/07/2027	Sim	Sim	5,26%
4	14/01/2028	Sim	Sim	5,56%
5	14/07/2028	Sim	Sim	8,82%
6	16/01/2029	Sim	Sim	9,68%
7	16/07/2029	Sim	Sim	10,71%
8	16/01/2030	Sim	Sim	16,00%
9	16/07/2030	Sim	Sim	19,05%
10	15/01/2031	Sim	Sim	23,53%
11	16/07/2031	Sim	Sim	46,15%
12	16/01/2032	Sim	Sim	100,00%

ANEXO II AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA ÉXES SECURITIZADORA S.A.

DESPESAS DA EMISSÃO

Despesas Flat:

Prestador de Serviço	Descrição	Tipo	Custo %	Valor Líquido	Gross Up	Valor Bruto
B3 CETIP	Registro Ativo	Flat	0,029%	R\$ 13.430,00	0%	R\$ 13.430,00
B3 CETIP	Custódia Debêntures	Flat	0,00175%	R\$ 700,00	0%	R\$ 700,00
B3 CETIP	Liquidação Financeira	Flat	0,001%	R\$ 400,00	0%	R\$ 400,00
ANBIMA	Registro Oferta	Flat	0,002778%	R\$ 9.919,00	0,00%	R\$ 9.919,00
Éxes Securitizadora	Emissão	Flat	n/a	R\$ 40.000,00	17,78%	R\$ 48.649,96
Éxes Securitizadora	Taxa Gestão e Admin	Flat	n/a	R\$ 3.500,00	17,78%	R\$ 4.256,87
JUCESP	Registro Ata Emissão SEC	Flat	n/a	R\$ 2.000,00	0%	R\$ 2.000,00
PMK	Assessor Legal	Flat	n/a	R\$ 80.000,00	15%	R\$ 93.600,09
Oliveira Trust DTVM	Implantação	Flat	n/a	R\$ 6.000,00	12,15%	R\$ 6.829,82
Oliveira Trust DTVM	Escriturador/Liquidante	Flat	n/a	R\$ 4.500,00	12,15%	R\$ 5.122,37
Oliveira Trust DTVM	Custodiante	Flat	n/a	R\$ 6.000,00	12,15%	R\$ 6.829,82
Oliveira Trust DTVM	Escriturador Lastro	Flat	n/a	R\$ 6.000,00	12,15%	R\$ 6.829,82
Oliveira Trust DTVM	Agente Fiduciário	Flat	n/a	R\$ 17.000,00	12,15%	R\$ 19.351,17
Éxes Securitizadora	Publicação da Ata Sec em jornal	Flat	n/a	R\$ 3.500,00	0,00%	R\$ 3.500,00
Éxes Securitizadora	Registro de Ata Sec	Flat	n/a	R\$ 1.500,00	0,00%	R\$ 1.500,00
Total				R\$ 194.449,00		R\$ 222.918,93

Despesas Recorrentes:

Prestador de Serviço	Descrição	Periodicidade	Custo %	Valor Líquido	Gross Up	Valor Bruto	Valor Bruto Anualizado
Oliveira Trust DTVM *	Escriturador/Liquidante	anual	n/a	R\$ 4.500,00	12,15%	R\$ 5.122,37	R\$ 5.122,37
Oliveira Trust DTVM *	Custodiante	anual	n/a	R\$ 6.000,00	12,15%	R\$ 6.829,82	R\$ 6.829,82
Oliveira Trust DTVM *	Escriturador Lastro	anual	n/a	R\$ 6.000,00	12,15%	R\$ 6.829,82	R\$ 6.829,82
Oliveira Trust DTVM *	Agente Fiduciário	anual	n/a	R\$ 17.000,00	12,15%	R\$ 19.351,17	R\$ 19.351,17
BLB *	Auditoria	anual	n/a	R\$ 3.400,00	6,15%	R\$ 3.622,80	R\$ 3.622,80
Link *	Contabilidade	mensal	n/a	R\$ 350,00	0,00%	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00
Éxes Securitizadora *	Taxa Gestão e Admin	mensal	n/a	R\$ 3.500,00	17,78%	R\$ 4.256,87	R\$ 51.082,46
Itaú	Tarifa manutenção de conta	mensal	n/a	R\$ 79,00	0,00%	R\$ 79,00	R\$ 948,00
Software Gestão *	Software Gestão	mensal	n/a	R\$ 441,69	0,00%	R\$ 441,69	R\$ 5.300,28
B3 CETIP	Custódia Debêntures	mensal	0,00175%	R\$ 700,00	0,00%	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00
Total							R\$ 111.686,73





ANEXO III AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA EXES SECURITIZADORA S.A.

OUTRAS EMISSÕES DO GRUPO DA EMISSORA EM QUE O AGENTE FIDUCIÁRIO PRESTA SERVIÇOS

Emissora: EXES SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 55.000.000,00	Quantidade de ativos: 55000
Data de Vencimento: 23/09/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - Fiança cedida por: (a) Acoi Construções Ltda.; (b) Cintra Administração e Participações Ltda.; (c) Otto José Junqueira Cintra de Jesus; (d) Otto Rela Cintra de Jesus; (e) Igor Rela Cintra de Jesus; (f) Luzia Rela Cintra de Jesus; (g) Fernanda Bertoni Rela Cintra; e (h) Andreza Bertoni Cintra; (ii) Hipoteca - Hipoteca de 1º Grau sobre o imóvel objeto da matrícula de nº 165.207 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiá/SP; (iii) Fundo de Obras - Fundo cujos recursos serão destinados à conclusão das obras dos Empreendimento Ilhas Gregas.; (iv) Fundo de Reserva - Fundo cujos recursos serão destinados ao pagamento das Despesas da Oferta e demais pagamentos devidos em decorrência da Operação de Securitização, em caso de não pagamento pela Castor I Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda; (v) Fundo de Despesas - Fundo cujos recursos serão destinados ao pagamento das Despesas da Oferta e demais pagamentos devidos em decorrência da Operação de Securitização, em caso de não pagamento pela Castor I Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda; (vi) Alienação Fiduciária de Quotas - Alienação fiduciária sobre a totalidade das quotas de emissão da Castor I Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., representativas de 100% do seu capital social, de titularidade da Acoi Construções Ltda, com 9.997 quotas (99,97%); Otto Rela Cintra de Jesus, com 1 quota (0,01%); Otto José Junqueira Cinto de Jesus, com 1 quota (0,01%); e Igor Rela Cintra de Jesus, com 1 quota (0,01%); (vii) Alienação Fiduciária de Imóveis - Alienação fiduciária sobre o imóvel registrado sobre matrícula de nº 165.207 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiá/SP; e (viii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - (a) Cessão fiduciária sobre dos direitos creditórios decorrentes dos créditos imobiliários devidos por cada adquirente de unidades integrantes do Empreendimento Ilhas Gregas, celebrado entre a Castor I Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.; e (b) promessa de cessão fiduciária de direitos creditórios futuros (1) das futuras vendas das unidades em estoque integrantes do Empreendimento Ilhas Gregas, a serem devidamente formalizados por meio do respectivo Contrato Imobiliário; e (2) das futuras vendas das unidades que venham a ser objeto de distrato.	

Emissora: EXES SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 42.500.000,00	Quantidade de ativos: 42500
Data de Vencimento: 20/09/2029	

Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,75% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: i) Aval; ii) Alienação Fiduciária das Unidades Autônomas Estoque; iii) Alienação Fiduciária das Unidades Autônomas Vendas; iv) Alienação Fiduciária de Quotas; v) Cessão Fiduciária; vi) Fundo de Reserva; vii) Fundo de Despesas.

Emissora: EXES SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 32.000.000,00	Quantidade de ativos: 32000
Data de Vencimento: 22/09/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas: Alienação fiduciária sobre (a) as quotas de emissão da Primus Park, representativas de 60% do seu capital social, detidas pela Novo Mundo Construtora e Incorporadora Ltda; e (b) todas as quotas (1) oriundas da subscrição de novas quotas representativas do capital social da Primus Park; e (2) de emissão da Primus Park recebidas pela Novo Mundo Construtora e Incorporadora Ltda.; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel: Alienação fiduciária sobre o imóvel de matrícula de nº 376.724 do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: Cessão fiduciária de Direitos Creditórios decorrentes dos contratos de venda e compra das unidades autônomas futuras do imóvel de titularidade da Primus Park. Os Direitos Creditórios serão depositados na conta corrente de titularidade da Éxes Securitizadora nº 98517-1, agência nº 0393, junto ao Itaú Unibanco S.A.; e (iv) Aval: Aval cedido por: (a) Carlos Luciano Martins Ribeiro; (ii) Ednara de Oliveira Martins Braga e Silva; (c) Patrícia Auxiliadora de Oliveira Martins Sepúlveda; (d) Lótus Participações Ltda.; (e) Libélula Participações Ltda.; (f) Mont Blanc Participações Ltda.; (g) Martins Ribeiro Participações Ltda. Em Recuperação Judicial; (h) Novo Mundo Construtora e Incorporadora Ltda.; (i) Montreal - Montadora de Móveis e Eletrodomésticos Ltda.; e (j) Mega Moda Hotel Ltda.	

Emissora: EXES SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 17/11/2034	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,35% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval: Aval cedido por Guilherme Peirão Leal.	

Emissora: EXES SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00	Quantidade de ativos: 10000
Data de Vencimento: 18/11/2032	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval: Aval cedido por Guilherme Peirão Leal.	

Emissora: EXES SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.500.000,00	Quantidade de ativos: 7500
Data de Vencimento: 22/11/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: i) Aval; ii) Alienação Fiduciária das Unidades Autônomas Estoque; iii) Alienação Fiduciária das Unidades Autônomas Vendidas; iv) Alienação Fiduciária de Quotas; v) Cessão Fiduciária; vi) Fundo de Reserva; vii) Fundo de Despesas.	

Emissora: EXES SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 13.800.000,00	Quantidade de ativos: 13800
Data de Vencimento: 22/09/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas: Alienação fiduciária sobre (a) as quotas de emissão da Primus Park, representativas de 60% do seu capital social, detidas pela Novo Mundo Construtora e Incorporadora Ltda; e (b) todas as quotas (1) oriundas da subscrição de novas quotas representativas do capital social da Primus Park; e (2) de emissão da Primus Park	

recebidas pela Novo Mundo Construtora e Incorporadora Ltda.; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel: Alienação fiduciária sobre o imóvel de matrícula de nº 376.724 do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: Cessão fiduciária de Direitos Creditórios decorrentes dos contratos de venda e compra das unidades autônomas futuras do imóvel de titularidade da Primus Park. Os Direitos Creditórios serão depositados na conta corrente de titularidade da Éxes Securitizadora nº 98517-1, agência nº 0393, junto ao Itaú Unibanco S.A.; e (iv) Aval: Aval cedido por: (a) Carlos Luciano Martins Ribeiro; (ii) Ednara de Oliveira Martins Braga e Silva; (c) Patrícia Auxiliadora de Oliveira Martins Sepúlveda; (d) Lótus Participações Ltda.; (e) Libélula Participações Ltda.; (f) Mont Blanc Participações Ltda.; (g) Martins Ribeiro Participações Ltda. Em Recuperação Judicial; (h) Novo Mundo Construtora e Incorporadora Ltda.; (i) Montreal - Montadora de Móveis e Eletrodomésticos Ltda.; e (j) Mega Moda Hotel Ltda.

Emissora: EXES SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 2.500.000.000,00	Quantidade de ativos: 2500000
Data de Vencimento: 20/10/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Garantia Corporativa Estrangeira prestada pela BTG MB INVESTMENTS L.P.	

Emissora: EXES SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 0	Emissão: 5
Volume na Data de Emissão: R\$ 130.000.000,00	Quantidade de ativos: 130000000
Data de Vencimento: 25/11/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária (ii) Alienação Fiduciária de Quotas - 100% das quotas da Laticínio Deale DEALE LTDA (iii) Aval - cedido pela NVL Transporte LTDA, Alexandre dos Santos e Deise Cristina Lorenz dos Santos; (iv) Fundo de despesa; e (v) Fundo de Reserva	

Emissora: EXES SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 4

Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 06/05/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Garantia: (i) Aval - Aval cedido por: Bevap Participações S.A. e Central Bioenergética Enervale S.A.; e (ii) Cessão Fiduciária - Cessão fiduciária sobre (i) a totalidade dos créditos oriundos dos Contratos Cedidos Fiduciariamente descritos no Anexo V do Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada; (ii) todos os direitos de crédito de titularidade da Bioenergética Vale do Paracatú S.A. a serem detidos na Conta Vinculada; e (iii) eventuais Aplicações Financeiras realizadas com os recursos depositados ou de outra forma recepcionados na Conta Vinculada.	

Emissora: EXES SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 70.000.000,00	Quantidade de ativos: 70000
Data de Vencimento: 13/06/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: "Garantias" significam o Aval, a Alienação Fiduciária de Imóveis e a Cessão Fiduciária, em conjunto.	

Emissora: EXES SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 7
Volume na Data de Emissão: R\$ 28.000.000,00	Quantidade de ativos: 28000
Data de Vencimento: 23/05/2029	
Taxa de Juros: CDI + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Cessão Fiduciária; e (iv) Cessão Fiduciária sobre a Conta Vinculada.	

Emissora: EXES SECURITIZADORA

Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 8
Volume na Data de Emissão: R\$ 268.000.000,00	Quantidade de ativos: 268000
Data de Vencimento: 15/12/2031	
Taxa de Juros: 110% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - Aval cedido por: (a) André Candido de Paulo; e (b) Aquila Ferrum Participações Ltda.; (ii) Alienação Fiduciária de Soqueiras - Alienação fiduciária sobre as Soqueiras de Cana-de-Açúcar plantadas indicados no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de Soqueiras; e (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Cessão fiduciária sobre (a) a totalidade dos direitos creditórios de titularidade da ACP Bioenergia Ltda., decorrentes do "Contrato de Compra e Venda de Cana-de-Açúcar - Nº 001/2018", celebrado entre a ACP Bioenergia Ltda. e a Atvos Bioenergia Conquista do Pontal S.A.; (b) a totalidade dos direitos creditórios de titularidade da ACP Bioenergia Ltda. depositados na Conta Vinculada, conta corrente de nº 018297796, agência nº 0001 do Banco BTG Pactual S.A.; (c) a titularidade da Conta Vinculada; e (d) a totalidade dos créditos de titularidade da ACP Bioenergia Ltda. contra o Banco BTG Pactual S.A., decorrentes de aplicações financeiras dos valores depositados na Conta Vinculada.	

Emissora: EXES SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30000
Data de Vencimento: 22/12/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Créditos	



ANEXO IV AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA ÉXES SECURITIZADORA S.A.

MODELO DE DECLARAÇÃO DA COMPANHIA SECURITIZADORA

ÉXES SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), na categoria “S2”, sob o código 1155, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.748, 12º andar, conjuntos 121 e 122, sala 2, Pinheiros, CEP 05.402-500, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 55.085.811/0001-24 e com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35300637739, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”), para fins de atender o que prevê o item VIII do artigo 2º, do Suplemento A da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor, na qualidade de Securitizadora da oferta pública sob o rito de registro automático de distribuição pública de sua 2ª (segunda) emissão de debêntures, não conversíveis em ações, com instituição de regime fiduciário, da espécie quirografária (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), **DECLARA** para todos os fins e efeitos, que verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, a consistência, a correção e a suficiência das informações prestadas no “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, da Éxes Securitizadora S.A.*”.

Adicionalmente, declara que foi instituído, nos termos da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, Regime Fiduciário sobre (i) os Créditos da Operação; (ii) as Garantias; e (iii) a Conta do Patrimônio Separado; e (iv) a Conta Vinculada.

A assinatura da presente declaração será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-Brasil, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o § 2º, do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Ainda, independentemente da data de conclusão do processo de assinatura eletrônica por todos os seus signatários, a Emissora reconhece esta declaração como legal, válida, eficaz e vinculante, assim como todos os termos, condições e obrigações nela previstos, de modo que ficam ratificadas pela Emissora todas as declarações aqui prestadas, bem como os demais efeitos produzidos por esta declaração desde a data indicada ao final desta declaração.

São Paulo - SP, 14 de janeiro de 2026.

ÉXES SECURITIZADORA S.A.



ANEXO V AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA ÉXES SECURITIZADORA S.A.

MODELO DE DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações, com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1.101 e 1.102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“Instituição Custodiante”), na qualidade de instituição custodiante do “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, da Éxes Securitizadora S.A.*”, firmado em 14 de janeiro de 2026 (“Escritura de Emissão”), **DECLARA**, (i) que lhe foi entregue para custódia, conforme previsto nos artigos 33 e 34 da Resolução CVM 60: (a) 1 (uma) via digital da Escritura de Emissão devidamente formalizada; (b) 1 (uma) via digital do Termo de Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão) devidamente formalizado; e (ii) a vinculação das Notas Comerciais às debêntures, não conversíveis em ações, com instituição de regime fiduciário, da espécie quirografária, em série única, da 2ª (segunda) emissão da **ÉXES SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), na categoria “S2”, sob o código 1155, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.748, 12º andar, conjuntos 121 e 122, sala 2, Pinheiros, CEP 05.402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 55.085.811/0001-24, com seu estatuto social registrado na JUCESP sob o NIRE 35300157648. Os documentos apresentados para custódia (conforme referidos acima) foram assinados pelas respectivas partes com certificado nos padrões ICP-Brasil, nos termos do artigo 18, § 4º, da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004.

Assinatura Eletrônica: A assinatura do presente instrumento será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-BRASIL, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o § 2º, do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Ainda, independentemente da data de conclusão do processo de assinatura eletrônica por todos os seus signatários, a Instituição Custodiante reconhece esta declaração como legal, válida, eficaz e vinculante, assim como todos os termos, condições e obrigações nela previstos, de modo que ficam ratificadas pela Instituição Custodiante todas as declarações aqui prestadas, bem como os demais efeitos produzidos por esta declaração desde a data indicada ao final desta declaração.

São Paulo - SP, 14 de janeiro de 2026.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.



ANEXO VI AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA ÉXES SECURITIZADORA S.A.

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES
AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM**

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**
Endereço: Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1.101 e 1.102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910
Cidade / estado: São Paulo / SP
CNPJ nº: 36.113.876/0004-34
Representado neste ato por seu diretor estatutário: Antônio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva
Número do Documento de Identidade: Carteira de identidade nº: 109.003 OAB/RJ
CPF nº: 001.362.577-20

da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Debêntures
Número da Emissão: 2ª (segunda)
Número de Classe e Série: classe e série únicas
Emissor: Éxes Securitizadora S.A.
Quantidade: 40.000
Espécie: Quirografária
Forma: Nominativa e Escritural

Declara, nos termos da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

Assinatura Eletrônica: A assinatura do presente instrumento será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-BRASIL, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o § 2º, do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



Ainda, independentemente da data de conclusão do processo de assinatura eletrônica por todos os seus signatários, o Agente Fiduciário reconhece esta declaração como legal, válida, eficaz e vinculante, assim como todos os termos, condições e obrigações nela previstos, de modo que ficam ratificadas pelo Agente Fiduciário todas as declarações aqui prestadas, bem como os demais efeitos produzidos por esta declaração desde a data indicada ao final desta declaração.

São Paulo - SP, 12 de janeiro de 2026

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 63DST-8PC7Z-PA32P-Q3L3G

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Tiago Augusto dos Santos Silva Licarião (CPF 349.949.868-51)

Marina Gottschalk de Queiroz (CPF 101.344.867-73)

Bianca Galdino Batistela (CPF 090.766.477-63)

Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira (CPF 092.675.697-40)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/63DST-8PC7Z-PA32P-Q3L3G>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>